



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 123

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	8325
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	8326
MINISTÉRIO DA MARINHA	8328
MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO	8328
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	8328
MINISTÉRIO DA SAÚDE	8330
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	8330
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	8344
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	8345
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	8346
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES	8346
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	8347
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	8347
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	
PROFISSÕES LIBERAIS	8348
PODER LEGISLATIVO	8348
PODER JUDICIÁRIO	8348
ÍNDICE	8349

VALOR MÁXIMO : 132.558 UFIRS
 PRAZO : até 30 de dezembro de 1992

5) PROCESSO Nº : 01400.000786/92-07
 TÍTULO : As Máscaras
 INSTITUIÇÃO : Companhia do Gesto - Rio de Janeiro-RJ
 CCG : 29.374.305/0001-97
 ÁREA : Artes Cênicas/Teatro
 VALOR MÁXIMO : 21.500 UFIRS
 PRAZO : até 31 de Julho de 1992.

6) PROCESSO Nº : 01400.000709/92-05
 TÍTULO : WA'YA Festa Xavante
 INSTITUIÇÃO : Meia Ponta Cia de Dança - Belo Horizonte-MG
 CCG : 25.574.427/0001-24
 ÁREA : Artes Cênicas/Dança
 VALOR MÁXIMO : 24.294 UFIRS
 PRAZO : até 31 de Julho de 1992.

7) PROCESSO Nº : 01400.001129/92-31
 TÍTULO : A Horte e a Donzela
 INSTITUIÇÃO : H.B. Filmes Ltda - São Paulo-SP
 CCG : 46.848.701/0001-84
 ÁREA : Artes Cênicas/Teatro
 VALOR MÁXIMO : 219.004 UFIRS
 PRAZO : até 30 de outubro de 1992

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 SERGIO PAULO ROUANET
 (Of. nº 95/92)

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 249, de 29 de junho de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria o Centro Federal de Inteligência e reorganiza a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República".

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA PRONAC Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no art. 23 do Decreto nº 433, de 26 de fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1º - Autorizar a captação de recursos, via doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, em favor dos projetos culturais a seguir relacionados e que foram aprovados na 22 reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, realizada em Brasília, Distrito Federal, nos dias 25 e 26 de junho de 1992:

- PROCESSO Nº : 01400.000759/92-34
 TÍTULO : Brasil Plano de Cauda
 INSTITUIÇÃO : ANL Produções Artísticas, Rio de Janeiro-RJ
 CCG : 31.330.550/0001-69
 ÁREA : Música/Música
 VALOR MÁXIMO : 507.500 UFIRS
 PRAZO : até 31 de dezembro de 1992.
- PROCESSO Nº : 01400.000899/92-01
 TÍTULO : Missão Europa
 INSTITUIÇÃO : Fundação José Bonifácio - Rio de Janeiro-RJ
 CCG : 42.429.400/0001-50
 ÁREA : Artes Cênicas/Dança
 VALOR MÁXIMO : 124.055 UFIRS
 PRAZO : até 31 de agosto de 1992.
- PROCESSO Nº : 01400.000751/92-22
 TÍTULO : Festival da Primavera Princesa do Norte no Espírito Santo
 INSTITUIÇÃO : Centro Musical Villa Lobos - Vitória-ES
 CCG : 27.244.144/0001-40
 ÁREA : Música/Música
 VALOR MÁXIMO : 88.077 UFIRS
 PRAZO : até 30 de outubro de 1992.
- PROCESSO Nº : 01400.000957/92-04
 TÍTULO : Orquestra de Câmara do Teatro São Pedro
 INSTITUIÇÃO : Associação Pró-Música de Porto Alegre-RS
 CCG : 90.366.311/0001-61
 ÁREA : Música/Música

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, IN TERINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que trata o inciso I da Portaria nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

JOSE GOLDENBERG

091 1.000,00

ANEXO I		FISCAL		VALOR
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			426.487
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			426.487
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			426.487
20181 04070103 2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	100	426.487
20182 04070103 2000 0130	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3 4 11 41	100	426.487
20101 04070103 2387	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3 4 90 30	100	426.487
20102 04070103 2387 0001	MEIO AMBIENTE - PNUA	3 4 90 30	100	121.000
20103 04070103 2387 0001	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3 4 90 35	100	426.487
	PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			264.820
TOTAL				426.487

091 1.000,00

ANEXO II		FISCAL		VALOR
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			426.487
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			426.487
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			426.487
20181 04070103 2000	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 4 11 41	100	426.487
20182 04070103 2000 0130	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3 4 11 41	100	426.487
20101 04070103 2387	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	3 4 90 30	100	426.487
20102 04070103 2387 0001	MEIO AMBIENTE - PNUA	3 4 90 30	100	121.000
20103 04070103 2387 0001	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3 4 90 35	100	426.487
	PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO			264.820
TOTAL				426.487

(Of. nº 306/92)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Coordenação de Administração de Serviços

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE JUNHO DE 1992
O COORDENADOR-GERAL DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria SE nº 559, de 18 de outubro de 1992 e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 08000.004346/92-62, resolve:

JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

DESPAÇIL DO SECRETÁRIO
Permanência definitiva deferida
"Diante dos elementos que instruem os autos e nos termos da manifestação do Departamento de Estrangeiros, que adoto, DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva."

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1992
A Diretora Substituta do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso IV e 220 § 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve:

JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SID - Quadra G, Lote 800 - 70604-000 - Brasília/DF
Telefones: PABX (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Orgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial Diário da Justiça

Table with 6 columns: Preços, Seção I, Seção II, Seção III, Seção I, Seção II. Rows include Assinatura trimestral, Portes, Supérficie, and Aéreo.

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 225-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Nº 1924- Classificar, para televisão, o filme "O CAMINHO DA FELICIDADE", título original "THE PUBLICITY OF HAPPINESS", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.

Justificação da impropriedade: violência e tensão. (Protocolo MJ nº 08000-000697/90).

Nº 1925- Classificar, para televisão, o filme "O CORUJOÃO E A GATINHA", título original "THE OWL AND THE PUSSYCAT", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 23 HORAS.

Justificação da impropriedade: sexo e situações ofensivas aos valores éticos. (Protocolo MJ nº 08000-000698/90).

Nº 1926- Classificar, para televisão, o filme "A GAROTA NO AUTÔMVEL COM ÓCULOS E UM RIFLE", título original "THE LADY IN THE CAR WITH GLASSES AND A GUN", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.

Justificação da impropriedade: violência. (Protocolo MJ nº 08000-000702/90).

Nº 1927- Classificar, para televisão, o filme "COMBOIO DO TERROR", título original "MAXIMUM OVERDRIVE", da Globo Filmes Ltda., gênero: terror, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.

Justificação da impropriedade: violência, horror e suspense. (Protocolo MJ nº 08000-001413/90).

Nº 1928- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "ACONTECENDO EM DELÍRIOS DE PRAZER", título original "SLIP INTO SILK", da Brazilian Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001463/90).

Nº 1929- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "A LOURA ESCRUPULOSA", título original "THE BLONDE", da Brazilian Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001464/90).

Nº 1930- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "DE TODAS AS FORMAS POSSÍVEIS", título original "EVERY WHICH WAY SHE CAN", da Brazilian Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001465/90).

Nº 1931- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "COMPORTAMENTO INSACIÁVEL", título original "HER WICKED WAYS", da Brazilian Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001466/90).

Nº 1932- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "28 CENTÍMETRO DE TARAS - SE XUAIS", título original "INDECENT PLEASURES", da Brazilian Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001467/90).

Nº 1933- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "GOZANDO COM OS ANJOS", título original "COMING OF ANGELS", da Brazilian Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001468/90).

Nº 1934- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "GATINHOS DO MEMPHIS", título original "MEMPHIS CATHOUSE BLUES", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001469/90).

Nº 1935- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "VESTIDAS DE CETIM", título original "ON WHITE SATIN", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001470/90).

Nº 1936- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "MAIS UMA, SR. CARTEIRO", título original "PLEASE MR. POSTMAN", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001471/90).

Nº 1937- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "MULHER NOTA 11", título original "ELEVEN", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001472/90).

Nº 1938- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "MULHER DAQUELA ESPÉCIE", título original "SOME KIND OF WOMAN", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001473/90).

Nº 1939- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "NO VERÃO DE 72", título original "SUMMER OF 72", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001474/90).

Nº 1940- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "A DOCE SUZANA (AS VEZES)", título original "SOMETIME SWEET SUSAN", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001475/90).

Nº 1941- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "A GUERRA DOS ROSES", título original "THE WAR OF THE ROSES", da Fox Film do Brasil Ltda., gênero: comédia dramática, na seguinte CATEGORIA: LIVRE. (Protocolo MJ nº 08000-001476/90).

Nº 1942- Classificar, para cinema, o trailer e o filme "SACANAENS DO VERÃO", título original "SUMMER LOVE - II", da Paris Filmes Ltda., gênero: erótico pornográfico, como INADEQUADOS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Justificação da impropriedade: sexo explícito. (Protocolo MJ nº 08000-001477/90).

Nº 1943- Classificar, para cinema, o filme "UMA CRIANÇA POR TESTEMUNHA", título original "COHEN & TATE", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: policial, como INADEQUADO PA

- RA MENORES DE 14 ANOS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-001478/90).
- Nº 1944- Classificar, para cinema, o trailer do filme "UMA CRIANÇA POR TESTEMUNHA", título original "COHEN & TATE", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: policial, na seguinte categoria: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001479/90).
- Nº 1945- Classificar, para cinema, o filme "OBCECADO PARA MATAR", título original "RELENTLESS", da Warner Bros. (South) Inc., gênero: policial, como INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-001479/90).
- Nº 1946- Classificar, para cinema, o trailer do filme "OBCECADO PARA MATAR", título original "RELENTLESS", da Warner Bros. (South) Inc., gênero: policial, na seguinte categoria: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001479/90).
- Nº 1947- Classificar, para televisão, o filme "RESGATE FATAL", título original "NECESSITY", da Herbert Richers S/A., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência e consumo de drogas.
(Protocolo MJ nº 08000-001631/90).
- Nº 1948- Classificar, para televisão, o filme "JOHN E YOKO - UMA HISTÓRIA DE AMOR", título original "JOHN AND YOKO - A LOVE STORY", da TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., gênero: romance, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001632/90).
- Nº 1949- Classificar, para televisão, o filme "A VIOLENTADA", título original "LIPSTICK", da TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-001633/90).
- Nº 1950- Classificar, para televisão, o filme "PERDIDOS NO KALAHARI", título original "SANDS OF THE KALAHARI", da TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001634/90).
- Nº 1951- Classificar, para televisão, o filme "SURPRESA EM SHANGAI", título original "SURPRISE SHANGAI", da TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001635/90).
- Nº 1952- Classificar, para televisão, o filme "O ALAMO (VERSÃO 1963)", título original "THE ALAMO", da TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., gênero: western, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001636/90).
- Nº 1953- Classificar, para televisão, o filme "VOTOS QUEBRADOS", título original "SHATTERED VOYS", da TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001637/90).
- Nº 1954- Classificar, para televisão, o filme "ELOS INSEPARÁVEIS", título original "BANJO HACKETT", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: western, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001638/90).
- Nº 1955- Classificar, para televisão, o filme "A LUTA PELA TERRA", título original "LAND RAIDERS", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: western, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-001639/90).
- Nº 1956- Classificar, para televisão, o filme "LA BAMBÁ", título original "LA BAMBÁ", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: drama musical, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001640/90).
- Nº 1957- Classificar, para televisão, o filme "JARDINS DE PEDRA", título original "GARDENS OF STONE", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: drama guerra, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-001641/90).
- Nº 1958- Classificar, para televisão, o filme "CHUTANDO MILHÕES", título original "BREKSTER'S MILLION", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: comédia, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001642/90).
- Nº 1959- Classificar, para televisão, o filme "O TIRAMO DA ALDEIA", título original "MICHAEL KOHLHAAS", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: aventura, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: violência.
(Protocolo MJ nº 08000-001643/90).
- Nº 1960- Classificar, para televisão, o filme "A MARCA DO VINGADOR", título original "RIDE BEYOND VENGEANCE", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: western, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001644/90).
- Nº 1961- Classificar, para televisão, o filme "HAMLET", título original "HAMLET", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001645/90).
- Nº 1962- Classificar, para televisão, o filme "AS VIRGENS IMPACIENTES", título original "LOCK UP YOUR DAUGHTERS", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: aventura, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: desvirtuamento de valores éticos.
(Protocolo MJ nº 08000-001646/90).
- Nº 1963- Classificar, para televisão, o filme "GLÓRIA E LÁGRIMAS DE UM COMICO", título original "THE COMIC", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.
(Protocolo MJ nº 08000-001647/90).
- Nº 1964- Classificar, para televisão, o filme "ENCONTRO ÀS ESCURAS", título original "BLIND DATE", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: comédia, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.
Justificação da impropriedade: insinuações de sexo.
(Protocolo MJ nº 08000-001648/90).

(Of. nº 76/92)

MYNNA MARY MENDES FRAGA

Departamento de Estrangeiros

DESPACHO DO DIRETOR

"Conheço do recurso para o fim de negar-lhe provimento, a teor da manifestação da Divisão de Permanência de Estrangeiros."

PROCESSO Nº 8280-01.817/91-82 - RAUL OSCAR BRAGA, ALICIA HABEL GALLUCCI DE BRACA, HERNAN RAUL BRACA e JUAN PABLO BRACA

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 70/92)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8505-24.108/91-57 - OSCAR ORLANDO ARAYA FERNANDEZ
PROCESSO Nº 8505-26.169/91-12 - ANIBAL DELVALLE AVALOS
PROCESSO Nº 8506-03.434/91-11 - ZIA REZVANI
PROCESSO Nº 8508-000983/91-69 - EDNA RUTH TEJADA AGUIRRE
PROCESSO Nº 8509-000550/91-73 - HARTIN ALILO RIESZ
PROCESSO Nº 8509-000971/91-78 - HARL HARRY STEFAN LUNDBY
PROCESSO Nº 8509-000156/91-19 - RAUL ANGEL MONTIEL

"Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência de impedimento prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal."

PROCESSO Nº 8394-02.563/91-27 - FRANCOIS MESLOUHI
PROCESSO Nº 8460-09.404/91-28 - OSCAR AUGUSTO PALAVECINO
PROCESSO Nº 8505-23.211/91-71 - EDWARD HENRY INBUSCH, CATHERINE EVANS INBUSCH, MATTHEW EVANS INBUSCH e WILLIAM WYATT INBUSCH

PROCESSO Nº 8505-23.662/91-90 - PAUL DAVID HOLMES, DEBORAH ALLISON HOLMES, KATHRYN ANNE HOLMES e JOANA CLAIRE HOLMES

PROCESSO Nº 8505-24.142/91-95 - MEGUMI ABE, AKIHO ABE, NOBUYUKI ABE,

PROCESSO Nº 8505-24.643/91-81 - KAZUKI ABE e HARUO ABE

PROCESSO Nº 8505-24.797/91-80 - RUBEN HORACIO PEREIRA

PROCESSO Nº 8505-24.797/91-80 - NG'DOUAN KOUASSI LAMBERT

PROCESSO Nº 8505-25.886/91-18 - ALFREDO DA SILVA VEIGA

PROCESSO Nº 8506-01.128/91-11 - ANDREA LOURDES MUNIZ MORTOLA

PROCESSO Nº 8506-03.148/91-71 - RIKKA ALISA RONKHO

PROCESSO Nº 8509-000934/91-61 - MARIA D'ANUNCIACCO

PROCESSO Nº 8509-000970/91-32 - STEFANO PIZZI

PROCESSO Nº 8509-01.115/91-96 - JOAQUIM PAULO

PROCESSO Nº 8509-01.180/91-58 - JOSE LUBIN ZERPA PARRA

PROCESSO Nº 8509-01.281/91-65 - DIETER WINFRIED AU

PROCESSO Nº 8520-01.932/91-96 - MASSIMILIANO HAROTTA

Prorrogações de prazo de estado no País deferidas

PROCESSO Nº 8240-04.374/91-01 - MARIKO MAKABEPPU, até 01/03/94

PROCESSO Nº 8360-09.387/91-11 - SASSE SOHRAJ JANIKI, ASHA PREADARSHANIE JANIKI e SASHA GAYATRI JANIKI, até 22/02/93

PROCESSO Nº 8460-12.502/91-15 - LUIS FERNANDO TAPIA MEALLA, até 01/03/93

PROCESSO Nº 8505-31.443/91-31 - MARTA ISABELA MORA BOGADO, até 18/01/93

PROCESSO Nº 8505-31.472/91-18 - SANDRA XIENNA LARCO MONCAYO DE AYALA, até 31/03/92

PROCESSO Nº 8505-31.474/91-35 - IVANA SANDRA VALDIVIA BAUTISTA, até 26/02/93

PROCESSO Nº 8505-32.658/91-11 - JUDITH BORTA CECILIA LUACUTE, até 06/03/93

PROCESSO Nº 8505-32.662/91-81 - GIOVANNI BORTOLAMAI, até 30/01/93

PROCESSO Nº 8000-03.164/92-45 - HARUYUKI KAWADA, até 18/04/93

PROCESSO Nº 8000-03.169/92-33 - NAOTO KAITO, até 18/04/93

PROCESSO Nº 8000-03.338/92-07 - BRET ALAN HOLLIDAY, até 24/03/93

PROCESSO Nº 8000-11.055/92-30 - HELMUT LEOPOLD HEINZELMANN, ERIKA HEINZELMANN e HEIDRUN HOCHL, até 31/08/94

PROCESSO Nº 8240-000164/92-15 - JORGE HARIO ARANGO GUZMAN, até 19/02/93

PROCESSO Nº 8270-000126/92-06 - MARIA CAROLINA LOBO NINDO, até 11/02/93

PROCESSO Nº 8270-000328/92-12 - NORMAN ALEXIS ESCRUCERIA AROSEMENA, até 26/02/93

PROCESSO Nº 8270-000464/92-21 - MIGUEL ANGEL GARCIA ESPINOZA, até 09/02/93

PROCESSO Nº 8270-000488/92-99 - HELEN FANNHER CORBETT, até 31/10/92

PROCESSO Nº 8284-000050/92-94 - VERA GERTRUDE BONSH, até 07/02/93

PROCESSO Nº 8284-000058/92-06 - ANGELA MARIA JUSTINIANO ABJADA, até 08/03/93

PROCESSO Nº 8295-000040/92-19 - MARIA ANGELICA MELGAREJO CULZONI, até 21/02/93

PROCESSO Nº 8335-000483/92-18 - VERONICA MILAGROS MALCA ALFARO, até 16/02/93

PROCESSO Nº 8354-000174/92-75 - SONIA GAONA JURADO, até 24/02/93

PROCESSO Nº 8390-000248/92-73 - MIKIKO ATARI, até 29/06/93

PROCESSO Nº 8400-000137/92-09 - EDGAR MARTIN PEREZ ORDOÑEZ, até 04/03/93
 PROCESSO Nº 8433-000021/92-46 - BLANCA ROCIO CACHACO DE CASACCIA, JOSE LUIS CASACCIA FERNANDEZ e GIOVANNA MARIÁ CASACCIA CACHACO, até 23/02/93
 PROCESSO Nº 8434-000071/92-24 - ELISEU CONSTANTINO DIMA ISRAEL MALATE, até 22/03/93
 PROCESSO Nº 8444-000252/92-78 - JUAN RAMÓN MARTINEZ PAREDES, até 12/02/93
 PROCESSO Nº 8444-000408/92-75 - HUGO GUERRERO BARREIRO, até 25/02/93
 PROCESSO Nº 8460-000508/92-83 - JULIO GUILLERMO HEVIA GARRIDO LECCA, até 27/01/93
 PROCESSO Nº 8490-000170/92/78 - JUAN JOSE ESQUIVEL ZAYAS, até 13/02/93
 PROCESSO Nº 8506-000181/92-31 - SONIA ELENA PALOMINO CASTRO e PAULO CESAR ROSALES PALOMINO, até 22/02/93
 PROCESSO Nº 8508-000028/92-21 - LUIS ABELMIR MEDINA MEDINA, até 05/02/93
 LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página Nºs 30034 de 23 de dezembro de 1991, 6924 de 02 de junho de 1992, e 7896 de 23 de junho de 1992,

leia-se:

PROCESSO Nº 8509-00.259/91-71 - MARIA ANGELICA MACHER ORELIANA e PEDRO PABLO LOPEZ MACUER, até 07/03/93
 PROCESSO Nº 8505-14.805/91-54 - RAMON EXEQUIEL SANCHEZ ALVAREZ, até 24/04/93
 PROCESSO Nº 8353-000014/91-18 - ANGELO VOLPE (Of. nº 70/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 426, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-0937/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa VIGILÂNCIA DELTA LTDA, CGC nº 91.987.123/0001-13, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 93.061 - 29-6-92 - Cr\$ 84.000,00)

PORTARIA Nº 428, DE 23 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-0326/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa VISA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 66.510.702/0001-23, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 93.097 - 29-6-92 - Cr\$ 84.000,00)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Ratifico, após parecer da Consultoria Jurídica, a aquisição de combustível junto a Petróleos Distribuidora S/A, - com Dispensa de Licitação -, com amparo no inciso X, combinado com o Parágrafo Único, Art. 22, do Decreto-lei nº 2.300/86 efetuado pela 1ª Superintendência - GO/TO.

Processo: 08.662.000.285/92
 NOTA CJ: 322/92
 VALOR: 25.000.000,00
 Nº DESPACHO: 002

ITALO MAZZONI DA SILVA

(Of. nº 196/92)

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

DESPACHOS

No fulcro no "caput", artigo 23 do Decreto-lei 2.300/86, solicitamos autorização para a contratação direta da Empresa AGENCIA O GLOBO SERVICOS DE IMPRENSA LTDA., para prestar os serviços de fornecimento de noticiário jornalístico básico, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01.07.92. Pelos serviços a Contratada receberá o valor total mensal de Cr\$ 1.480.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), reajustável mensalmente pelo índice Geral de Preços - IGP, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 02. Disponibilidade Interna.

Brasília, 29 de junho de 1992

JOSE WILLIAM GARCIA ANTONI

Diretor de Radiodifusão

RETIFICAÇÃO

Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a contratação direta da empresa AGENCIA O GLOBO SERVICOS DE IMPRENSA LTDA., para prestar à

RADIDBRAS os serviços lá referenciados, por atender nos requisitos locais de inexigibilidade de licitação. Brasília, 29 de junho de 1992
 RUY MESSIAS DE LIMA PONTES
 Presidente
 (Of. nº 42/92)

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Ensino

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 1992

Altera dispositivo das Normas para o Exame de Suficiência Física para o ingresso na MB.

O DIRETOR DE ENSINO DA MARINHA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 83.161, de 12 de fevereiro de 1979, que regulamenta a Lei nº 6.540, de 28 de junho de 1978, e pela Portaria nº 0020, de 09 de março de 1990, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º - Alterar o subitem 3.5 e incluir o subitem 3.5.1 nas Normas para a Realização do Exame de Suficiência Física para o ingresso na MB, aprovadas pela Portaria nº 0028, de 09 de maio de 1991, desta Diretoria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.5 - O E5F poderá ser eliminatório e classificatório ou, apenas, eliminatório, constituindo-se das seguintes provas:

- Natação (50 metros); e
- Corrida de 12 minutos.

3.5.1 - O caráter do E5F será definido nas Normas dos Processos Seletivos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RUY BARCELLOS CAPETTI
 Vice-Almirante

(Of. nº 684/92)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

10ª Região Militar

DESPACHO

Reconheço a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art 23 do DL nº 2300/86, para os serviços médicos hospitalares prestados pelas OCS que se seguem com os respectivos empenhos estimativos: 92NE00179 - Clínica Antônio Prudente no valor de Cr\$ 3.250.000,00; 92NE00185 - Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo. S.A. no valor de Cr\$ 3.132.336,54; 92NE 00282 - Pronto-socorro - Pronto Atendimento Cardiológico no valor de Cr\$ 12.423.026,78, referentes à atendimentos dos usuários do Exército.

Fortaleza-CE, 11 de junho de 1992
 ALFREDO PEREIRA DA COSTA - Ten Cel Med
 Dir HGEF

Ratifico, a decisão do OD do HGEF, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada, nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

Fortaleza-CE, 23 de junho de 1992

Gen Div SÉRGIO RÉGIS NUNES FRANCO
 Cmt 1ªA.RM

(Of. nº 91/92)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 986, DE 29 DE JUNHO DE 1992

O Ministro do Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 221/92, conforme consta do Processo nº 23030.005913/91-71 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a transformação do curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1º grau, com habilitações em História e Geografia, licenciaturas plenas, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras

tras de Osório, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede em Osório, Estado do Rio Grande do Sul, em cursos de História e de Geografia, ambos licenciatura plena, conservando as 50 (cinquenta) vagas totais anuais que serão oferecidas em concursos vestibulares alternados para cada curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERGER

PORTARIA Nº 987, DE 29 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 40/92, conforme consta do Processo nº 23000.008858/91-74 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Conceder reconhecimento ao curso de Odontologia, ministrado pelo Instituto de Odontologia da Universidade de Alfenas, mantido pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERGER

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 1992, página 6077, Seção I, pelo Parecer 671/91, onde se lê: curso de Química Industrial da Região de Joinville. Leia-se: curso de Química Industrial, a ser ministrado pela Fundação Educacional da Região de Joinville. (Of. nº 125/92)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 206, DE 22 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.168/91 e o Decreto nº 228 de 11/10/91, resolve:

ALTERAR a denominação da Função Gratificada FG-4 de Coordenador de Controle Orçamentário para Coordenador de Acompanhamento de PIA nos e Orçamento, constante do Quadro Anexo à Portaria Nº 445/91-GD/EFERN, de 02.12.91, publicada no Diário Oficial da União de 19 subsequente.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MARIZ FERNANDES

(Of. nº 559/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DESPACHOS

Informamos que esta Divisão considera dispensável a licitação conforme artigo 22, inciso IV, do Decreto-Lei 2.300/86, para a contratação da firma LETICIA INFORMÁTICA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, objeto de Serviço de Aluguel de 1 chuveador de Canal 2x2 para o Núcleo de Processamento de Dados da UFF, no valor de Cr\$ 6.318.000,00 (seis milhões trezentos e dezoto mil cruzeiros).

Mitakô, 25 de junho de 1992

RUY AMERICO DOS SANTOS

Diretor da DM/DSG

Tendo em vista o acima exposto encaminhamos o presente para a ratificação da dispensa de licitação pretendida nos termos do art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

A PROPLAN

WASHINGTON BRAGA LIMA NETO

Diretor do DSG

De acordo, ratifico a inexigibilidade da licitação em tela.

MANOEL DE ALMEIDA

Vice Reitor

(Of. nº 38/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Departamento de Material e Patrimônio

DESPACHOS

Justifica-se a aquisição de combustíveis nos termos do Artigo nº 22 inciso IV do Decreto-Lei 2300/86, visto que a greve dos servidores Técnico-Administrativos paralisou o posto de abastecimento da UFMG e as atividades de Ensino, viagens extra-classe e Obras continuam em andamento normal e dependem diretamente de combustíveis para se realizarem. A aquisição dar-se-á diretamente da empresa Coderpe - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda pela sua proximidade ao Campus da UFMG, facilidade de acesso e bons atendimentos prestados em outras emergências.

Belo Horizonte, 23 de junho de 1992
ELIZABETH GONCALVES BASTOS

DIVISÃO DE COMPRAS

Ratificamos, nos termos do Artigo 22 - Inciso IV do Decreto-Lei 2300/86, o ato de dispensa de Licitação atinente à justificativa da Divisão de Compras-DMP/UFMG para compra de combustíveis.

Belo Horizonte, 23 de junho de 1992
FERNANDO CELSO DOLABELA CHAGAS

Diretor do Departamento

(Of. nº 309/92)

Hospital das Clínicas

DESPACHOS

Processos nºs 23072.013030/92-39 e 23072.013029/92-50
Justifica-se a aquisição de Polivit A adulto, Polivit A pediatríco, Mios-tat e Anestálcon, por Dispensa de Licitação-Artigo 22-Inciso VI, considerando que os referidos medicamentos ficaram sem cotação na Licitação Convite nº 126/92, processo nº 23072.012911/92-60; Convite nº 107/92, processo nº 23072.012836/92-46; TP nº 14/92, processo nº 23072.012674/92-46; Convite nº 94/92, processo nº 23072.012799/92-11 e TP nº 23/92, processo nº 23072.012830/92-60, respectivamente, não havendo possibilidade de se licitar novamente sem prejuízo para o Hospital, conforme pode ser comprovado em justificativa anexa ao processo.

Belo Horizonte, 23 de junho de 1992

MARIA SALETE DA SILVA NEME

Chefe da Seção de Licitações e Compras

Ratificamos, nos termos de art.24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de Dispensa de Licitação atinentes aos processos nº 23072.013030/92-39 e processo nº 23072.013029/92-50.

Belo Horizonte, 23 de junho de 1992

JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS

Diretor-Geral do Hospital

(Of. nº 379/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Sub-Reitoria de Pessoal e Serviços Gerais

DESPACHOS

Em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86, com regulamentação que lhe foi dada pelo art. 7º do Decreto 449/92, a Superintendência Geral de Patrimônio e Finanças da UFRJ autoriza a dispensa de licitação com base no art. 22 - inciso IV do Decreto 2.300/86 referente ao processo nº 23079.007815/92, relativo a aquisição de tickets-refeição para alunos e funcionários para o mês de maio/92, no valor de Cr\$ 238.761.600,00 (duzentos e trinta e oito milhões e setecentos e sessenta e um mil e seiscentos cruzeiros) em favor da firma UNICHEK REFEIÇÃO CONVÊNIO LTDA;

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1992.

AMAURI PEZZUTO JÚNIOR

Superintendente

SR-3

Ratifico a presente dispensa de licitação, na forma e para os fins e efeitos legais e cabíveis.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1992.

HELOISA MARIA CARDOSO B. LEITE

Sub-Reitora de Pessoal e Serviços Gerais

Em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86, com regulamentação que lhe foi dada pelo art. 7º -§ único do Decreto 449/92, a Superintendência Geral de Patrimônio e Finanças da UFRJ autoriza a dispensa de licitação com base no art. 22 - inciso IV do Decreto 2.300/86, referente ao processo 23079.007815/92-94, relativo a aquisição de tickets-refeição para alunos e funcionários para o mês de abril/92, no valor de Cr\$ 156.882.600,00 (cento e cinquenta e seis milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e seiscentos cruzeiros) em favor da firma UNICHEK REFEIÇÃO CONVÊNIO LTDA.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1992.

AMAURI PEZZUTO JUNIOR

Superintendente

SR-3

Ratifico a presente dispensa de licitação, na forma e para os fins e efeitos legais e cabíveis.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1992.

HELOISA MARIA CARDOSO B. LEITE

Sub-Reitora de Pessoal e Serviços Gerais

(Of. nº 377/92)

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL-REI

Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 262, DE 26 DE JUNHO DE 1992

A Vice-Diretoria Executiva da Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei - FUNREI, no exercício do cargo de Diretor Executivo, no uso do que lhe conferem os arts. 24 e 26 do Estatuto aprovado pela Portaria nº 68, de 14 de fevereiro de 1970, do Ministro de Estado de Educação, e considerando o Memo nº 209/92/FUNREI/CENCI, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Edital nº 019, de 16 de junho de 1992, publicado sob a forma de extrato no D.O.U. de 22 de junho de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MAGDA NARA ASSIS

(Of. nº 166/92)

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO nº 33000/000089/92-09 Renovação do Boletim de Direito Imobiliário-BDI. 01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo, pela Chefia do Serviço de Comunicações, as fls. 37, com base no artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86, combinado com o item 17 do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS nº 3.410/89, RESOLVO, de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMPS/PR nº 7.374/92, Autorizar a despesa complementar no valor de Cr\$ 696.480,00 (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), passando o valor contratual global de Cr\$ 275.520,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros), para Cr\$972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil cruzeiros) em favor da firma DIÁRIO DAS LEIS LTDA, para fins de cobertura de despesa contratual. 02 Condiciono esta decisão a existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material foi ratificado em 26.6.92 pelo Sr. Coordenador de Material de Serviços Gerais.

ISRAEL SOUSA CASTRO
Chefe da Divisão de Material

Brasília-DF, 26 de junho de 1992
CARLOS CESAR ALVES SANTOS
Coordenador de Material e
Serviços Gerais

PROCESSO 33000.000262/92-33. Serviço com emissão de Telexograma.01 - Em face do que consta e foi proposto neste processo pela Chefia do Serviço de Comunicações, as fls. 40, com base no art. 22, inciso "X" do Decreto-Lei nº 2.300/86, combinado com o item 16, alínea "1" do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS/3.410/89, Resolução, de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMPS/PR/Nº 7374/92, Autorizar a despesa complementar no valor de Cr\$ 949.023,57 (novecentos e quarenta e nove mil, vinte e três cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, para fins de cobrir despesa contratual referente aos meses de maio a julho deste exercício. 02 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material foi ratificado em 26/6/92 pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

ISRAEL SOUSA CASTRO
Chefe da Divisão de Material

Brasília-DF, 26 de junho de 1992
CARLOS CESAR ALVES SANTOS
Coordenador de Material e Serviços
Gerais

(Of. nº 246/92)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Pará

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/92

No uso da competência delegada pela PORTARIA/INAMPS/PR nº 7374/92 e com base no artigo 23 caput do Decreto-Lei nº 2.300/86 e em face do pronunciamento da Procuradoria Regional, o Chefe do Serviço de Material, Servidores Gerais e Patrimônio, aprova a Inexigibilidade de Licitação nº 10/92, a que se refere o Processo nº 33189.14613/92 e autoriza a despesa decorrente no valor de Cr\$ 6.200.000,00 (Seis Milhões e Duzentos e Mil Cruzeiros) em favor da Imprensa Nacional. O ato foi ratificado em 24.06.92, pela Diretora da Divisão de Administração e Finanças.

Belém, 25 de junho de 1992

VERA LUCIA PONTES SCOTTA
Chefe do Serv. de Mater., Serv.
Gerais e Patrimônio

IVANETE QUEIROZ JATENE
Diretora da Divisão de
Administração e Finanças

(Of. s/nº)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle na Paraíba

DESPACHO

Processo nº 33197.014186/92. Ratifico a inexigibilidade de licitação, justificada pelo Chefe de Serviços de Material, Serviços Gerais e Patrimônio e reconhecida pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças às fls. 05-vs, e autorizo a publicação deste no D.O.U.
Objeto: Assinatura da revista LEX - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para o exercício de 1992.
Favorecido: LEX Editora S.A.
Valor: R\$ 1.380.000,00 (Hum milhão, trezentos e oitenta mil cruzeiros).

João Pessoa, 16 de junho de 1992

JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA
Coordenador de Cooperação Técnica e
Controle na Paraíba

(Of. nº 513/92)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Rio de Janeiro

DESPACHO

Processo nº 33414.3323.92.- Serviço de lavagem, passagem e higienização de roupas hospitalares. Decisão: Face aos elementos contidos nos autos e na competência que me foi delegada pela PT/INAMPS/SRRJ/1698/92, aprovo o pagamento no valor global de Cr\$ 24.507.635,74 (Vinte e quatro milhões quinhentos e sete mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos), em favor da firma Hidrolav Serviços de Lavanderia Ltda, referente ao período de 11.03.92 à 31.03.92, à título de indenização conforme o artigo 49 parágrafo único do Decreto-Lei nº 2300/86.

SELBENE MARIA RENDEIRO BEZERRA
Diretora do Hospital Maternidade
Alexander Fleming

(Of. nº 336/92)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em São Paulo

DESPACHOS

Processo nº 33491.001.482/91 - Dispensa de Licitação nº 07/92 - CANCELAMENTO DO DECISÓRIO. DECISÃO: Face ao exposto pela Seção de Material CCTC/INAMPS/SP, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela PT/INAMPS/PR nº 7374, de 13.01.92, CANCELO a contratação do serviço de conserto de máquinas de escrever, publicado no D.O.U. nº 94, de 19 de Maio de 1.992, em favor da firma SELETRIC COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA. O presente cancelamento foi assinado pelo Dr. Munir Mourad, Chefe da Divisão de Administração e Finanças CCTC/INAMPS/SP.

São Paulo, 16 de junho de 1992

Processo nº 33491.004034/92 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/92 - Contratação do serviço de conserto, da caixa de força da bomba d'água e da bomba d'água, instalada no prédio da Avenida Nove de Julho, 511 - Capital São Paulo. Face aos pronunciamentos constantes no presente processo e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria /INAMPS/PR nº 7.374 de 13.01.92, APROVO o presente processo com dispensa de licitação de acordo com o Artigo 22, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86 e global de Cr\$ 961.530,00 (novecentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta cruzeiros) em favor da firma SENAB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS S/C LTDA. Ficando a despesa condicionada a existência de dotação orçamentária na rubrica apropriada. Dispensar a cobrança de caução. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Administração e Finanças foi ratificado pelo Sr. Coordenador de Cooperação Técnica e Controle em 22 de Junho de 1992.

São Paulo, 22 de junho de 1992

(Of. nº 14/92)

HUNIR MOURAD
Chefe da Divisão de Administração e Finanças

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380.002338/92-37

Assunto : Dispensa de Licitação
Homologo a Dispensa de Licitação para realização dos Cursos de Epidemiologia Clínica e do uso de EPI-INFNO na Pesquisa Epidemiológica, para o CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM ADOLESCENCIA DE PORTO ALEGRE.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1992
PAULO ROBERTO MAFRA BOECHAT
Diretor do Instituto F. Figueira

Ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1992
FERNANDO DIAS AVILA PIRES
Vice-Presidente

Processo: 25380.002697/92-30

Assunto : Dispensa de Licitação

Homologo a Dispensa de Licitação para aquisição do PASTA ELEFIX KOHDEN E TINTA NIHON KOHDEN, da firma BIOMED EQUIPAMENTOS DE BIOMEDIDAS LTDA, que destina-se ao aparelho NIHON KOHDEN, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1992
PAULO ROBERTO MAFRA BOECHAT
Diretor do Instituto F. FIGUEIRA

Ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1992
ELOI S. GARCIA
Vice Presidente de Pesquisa

(Of. nº 89/92)

PROCESSO: 25380.002748/92-79

ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Homologo a presente inexigibilidade de licitação para execução do serviço de recuperação da máquina envasadora de frascos do Laboratório de Febre Amarela de Bio-Manguinhos, pela firma Martinez Taboada & Cia. Ltda., em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, com base no "Caput" do art. 23, do Decreto-Lei nº 2300/86.

Em 25 de junho de 1992

OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVA
Diretor de Bio-Manguinhos.

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação tendo em vista o parecer jurídico e a homologação pelo Diretor de Bio-Manguinhos.

Em 25 de junho de 1992

EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

(Of. nº 145/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 498, de 26 DE JUNHO DE 1992

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERIO, E DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 89 do Decreto-Lei nº 1.889, de 21 de dezembro de 1991, e na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolvem:

Art. 10 Fixar, nos termos do que contém nos ANEXOS DE I a IX desta Portaria, o valor das taxas relativas às atividades agropecuárias de que trata o Decreto-lei nº 1.899, de 1981.

Parágrafo único. As taxas serão cobradas mediante a conversão em cruzeiros da quantidade de Unidade Fiscal de Referência-UFIR, fixada para os meses de janeiro e julho de cada exercício, em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 1.899, de 1981.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Interministerial nº 11, de 13 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

ANTONIO CABRERA

ANEXO I

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS

ATIVIDADE CLASSIFICACAO	VALOR EM UFIR POR TONELADA OU FRACAO
Algodão em caroco	1,95
Algodão em pluma	7,75
Alpiste	0,68
Amêndoa de babacu	0,81
Amêndoa de caju	0,81
Amêndoa de tucum	0,81
Amendoim beneficiado	3,00
Amendoim em casca	0,97
Aparas de juta	0,70
Aparas de malva	0,70
Arroz beneficiado	2,28
Arroz em casca	1,35
Aveia	0,68
Café beneficiado	0,97
Canjica de milho	1,95
Caroco de algodão	0,97
Castanha de caju	1,04
Castanha-do-Brasil	1,04
Centelo	0,68
Cera de carnaúba	0,57
Cevada	1,12
Cóco-da-baba	0,46
Cumaru	1,73
Farelo de babacu	1,50
Farelo de soja	1,50
Farinha de mandioca c/análise física	1,21
Farinha de mandioca c/análise físico-química	2,89
Farinha de soja	1,50
Feijão	1,95
Fibra de casca de côco	0,46
Fibra de juta indiana	1,15
Fibra de malva ou guaxima	1,15
Fragmentos de arroz	1,35
Fruto de óiticica	1,73
Grassol	0,97
Guaraná	3,46
Inter	1,95
Malte cervejeiro	3,11
Manona	1,39
Milho	1,21
Produtos amiláceos da raiz de mandioca	2,89
Óleo de babacu	2,00
Óleo de menta	12,51
Óleo de soja	2,00
Placava	0,46
Plimenta-do-reino	2,89
Pó cerífero de carnaúba	3,46
Rami	1,21
Resíduos de algodão	0,68
Resíduos de sisal	0,68
Resíduos de tabaco em folha beneficiado	5,00
Resíduos de tabaco em folha cru	3,75
Sisal	1,21
Soja	1,21
Sorgo granífero	1,21
Tabaco em folha beneficiado	1,21
Tabaco em folha cru	5,00
Torta de babacu	3,75
Torta de soja	1,50
Trigo sarraceno ou mourisco	1,21
Trigo comum	1,21
Outros produtos	0,68

ANEXO II

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM UFIR
I - INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL		
GRUPO "A" - Carne e Derivados		
1. De abate		
1.1 - Bovinos	Cabeça	0,61
1.2 - Equídeos	Cabeça	0,14
1.3 - Suínos, ovinos e caprinos	Cabeça	0,17
1.4 - Aves e coelhos	Centena de Cabeça ou fração	0,35
2. De produtos cárneos		
2.1 - Salgados ou dessecados	Tonelada ou fração	0,22

- 2.2 - Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos
- 2.3 - Conservas
- 2.4 - Semiconservas
- 2.5 - Outros produtos
- 2.6 - Importados
- 2.7 - Exportados

3. De produtos gordurosos comestíveis	Tonelada ou fração	0,28
3.1 - Toucinho		
3.2 - Unto ou banha em rama		
3.3 - Banha		
3.4 - Gordura bovina		
3.5 - Gordura de ave em rama		
3.6 - Outros produtos		

4. De subprodutos não-comestíveis	Tonelada ou fração	0,10
4.1 - Farinhas		
4.2 - Sebo, oleose graxa branca		
4.3 - Peles		
4.4 - Outros produtos		

GRUPO "B" - Pescado e Derivados

1. De peixe, molusco e mamíferos frescos ou em qualquer processo de conservação	Tonelada ou fração	0,28
2. De crustáceos frescos ou em qualquer processo de conservação	Tonelada ou fração	0,47
3. De subprodutos não comestíveis	Tonelada ou fração	0,10

GRUPO "C" - Leite e derivados

1. De leite de consumo		
1.1 - Leite pasteurizado		
	Dezena de quilolitros ou fração	0,28
1.2 - Leite esterilizado		
	Dezena de quilolitros ou fração	0,22
2. De leite aromatizado		
	Quilolitro ou fração	0,22
3. De leite fermentado		
	Quilolitro ou fração	1,03
4. De leite gelificado		
	Quilolitro ou fração	1,03
5. De leite desidratado		
5.1 - Leite concentrado, evaporado, condensado e doce de leite		
	Tonelada ou fração	0,75
5.2 - Leite em pó de consumo direto		
	Tonelada ou fração	1,03
5.3 - Leite em pó industrial		
	Tonelada ou fração	0,47
6. De produtos lácteos		
6.1 - Queijos		
6.1.1 - Queijo de minas, queijo prato e suas variedades		
	Tonelada ou fração	1,26
6.1.2 - Requeijão e Ricota		
	Tonelada ou fração	1,26
6.1.3 - Outros queijos		
	Tonelada ou fração	1,26
6.2 - Manteiga		
	Tonelada ou fração	0,22
7. De creme de mesa		
	Tonelada ou fração	1,26
8. De margarina		
	Tonelada ou fração	0,16
9. De subprodutos comestíveis ou não comestíveis		
9.1 - Caseína, lactose, leiteiro em pó e soro de queijo em pó		
	Tonelada ou fração	0,1

GRUPO "D" - Outros produtos

1. De ovo de aves		
	Dúzia ou fração	zero
2. De mel e cera de abelha e produtos a base de mel de abelha		
	Centena de quilograma ou fração	0,06

II - REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

1) Aprovação de projeto	Estabelecimento	12,60
-------------------------	-----------------	-------

2) Instalação do SIF	Estabelecimento	149,60
3) Registro de produto (rdtulo)	Produto	149,60

2. Alteração de Registro	Produto	216,49
III - ANÁLISE PERICIAL		
	Amostra do Produto	348,92

A N E X O III

TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM UFIR
I - REGISTRO DE ESTABELECIMENTO		
1. Registro	Estabelecimento	149,60
2. Alteração de registro	Estabelecimento	74,80
3. Ampliação, remodelação, reconstrução	Estabelecimento	57,80
II - REGISTRO DE PRODUTO		
	Produto	86,70
III - ANÁLISE PERICIAL		
	Determinação Analítica	98,26

A N E X O IV

TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO COMÉRCIO DE SEMENTES E MUDAS

ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM UFIR
I - INSPEÇÃO		
1. Sementes certificadas	Tonelada ou fração	2,89
2. Sementes fiscalizadas	Tonelada ou fração	0,57
II - REGISTRO DE ESTABELECIMENTO		
1. Produtor	Estabelecimento	37,57
2. Comerciante	Estabelecimento	98,26
3. Viveiro de mudas	Viveiro	28,90
III - ANÁLISE LABORATORIAL		
1. Análise de identificação	Amostra de produtos	9,82
2. Análise pericial	Amostra de produtos	294,78

A N E X O V

TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SEMEN DESTINADO À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM UFIR
I - REGISTRO DE ESTABELECIMENTO		
1. Produtor de sêmen	Estabelecimento	98,26
2. Comercial de sêmen	Estabelecimento	49,13
3. Produtor de insumos destinados a industrialização, conservação e aplicação de sêmen animal	Estabelecimento	49,13
II - REGISTRO DE REPRODUTOR DOADOR DE SEMEN		
1. Reprodutor de espécie animal de grande porte	Cabeça	19,72
2. Reprodutor de espécie animal de médio ou pequeno porte	Cabeça	9,83
III - ANÁLISE PERICIAL		
	Amostra	196,52

A N E X O VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO

ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM UFIR
I - REGISTRO DE ESTABELECIMENTO		
1. Produtor ou importador	Estabelecimento	230,15
2. Comerciante	Estabelecimento	97,81
II - REGISTRO DE PRODUTO		
	Produto	201,38
III - ANÁLISE PERICIAL		
	Amostra de produto	978,15

A N E X O VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS

ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM UFIR
I - REGISTRO DE ESTABELECIMENTO		
	Estabelecimento	216,69
II - REGISTRO DE PRODUTO		
1. Registro	Produto	305,32

A N E X O VIII

TAXA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO E DO COMÉRCIO DE FERTILIZANTES CORRETIVOS, INOCULANTES, ESTIMULANTES OU BIOFERTILIZANTES DESTINADOS À AGRICULTURA

ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM UFIR
I - INSPEÇÃO		
1. Fertilizantes	Tonelada ou fração	1,19
1. Corretivos	Tonelada ou fração	1,80
3. Inoculantes	Dezena de quilogramas ou fração	0,88
4. Estimulante ou biofertilizantes	Tonelada ou fração ou quilolitro	0,88
II - REGISTRO DE ESTABELECIMENTO		
1. Registro de produtor de fertilizante mineral		
1.1. de matéria-prima e misturador	Estabelecimento	360,70
1.2. de matéria-prima	Estabelecimento	270,52
1.3. misturador	Estabelecimento	225,43
2. Registro de produtor de fertilizantes orgânicos	Estabelecimento	270,52
3. Registro de produtor de estimulante ou biofertilizante	Estabelecimento	360,70
4. Registro de produtor de corretivos	Estabelecimento	135,26
5. Registro de produtor de inoculante	Estabelecimento	225,43
6. Registro de estabelecimento comercial	Estabelecimento	90,16
III - REGISTRO DE PRODUTO		
	Produto	135,26
VI - ANÁLISE FISCAL		
	Determinação analítica	9,01
V - ANÁLISE PERICIAL		
	Determinação analítica	135,26

A N E X O IX

TAXA DE INSPEÇÃO E REGISTRO DE ESTABELECIMENTO, BEBIDAS E VINAGRES

ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR EM UFIR
I - REGISTRO DE ESTABELECIMENTO		
1. Registro	Estabelecimento	360,70
2. Alteração de Registro	Estabelecimento	130,35
3. Ampliação, remodelação	Estabelecimento	180,35
II - REGISTRO DE PRODUTO		
1. Registro	Produto	135,30
2. Alteração de registro	Produto	67,65
III - ANÁLISE DE PRODUTO		
Análise prévia	Amostra de produto	212,18
Análise pericial	Amostra do produto	360,70

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
Comissão Técnica Permanente

PROTOCOLO ICMS 15/92

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao Protocolo ICMS 04/91, de 21.02.91, que trata da RENAF.

Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Pernambuco e Maranhão, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional, no artigo 91 do Convênio SINIEF, de 15 de dezembro de 1970, no Convênio ICM 45/87, de 18 de agosto de 1987, e no artigo 37, inciso II, do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, anexo ao Convênio ICMS 17/90, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Maranhão, por adesão ao Protocolo ICMS 04/91, nos termos do § 1º de sua cláusula primeira, integrado à Rede Nacional de Automação Fazendária - RENAFA.

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 25 de junho de 1992.

PARANÁ - HERON ARZUA; RIO GRANDE DO SUL - ENIO AURÉLIO LOPES FRAGA P/ORLON HERTER CABRAL; SANTA CATARINA - JOSÉ GERVÁSIO JUSTINO P/FERNANDO MARCONDES DE MATOS; SÃO PAULO - FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI; PERNAMBUCO - ADONIS COSTA E SILVA P/GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO; MARANHÃO - OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO.

P R O T O C O L O ICMS 16/92

Dispõe sobre o recolhimento de ICMS por substituição tributária, nas remessas interestaduais de cerveja, refrigerantes e água mineral ou potável do Estado de Goiás para o Estado de Mato Grosso.

Os Estados de Goiás e Mato Grosso, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, nos termos do disposto no art. 37 de Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária, aprovado pelo Convênio ICMS 17/90, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira - O Estado de Goiás permite que contribuintes seus, fabricantes de cerveja, refrigerantes e água mineral ou potável, sejam responsabilizados, através de comum acordo firmado com o Estado de Mato Grosso, pela retenção e recolhimento do ICMS devido por adquirentes estabelecidos em território mato-grossense.

Cláusula segunda - As operações interestaduais descritas na cláusula anterior, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, e suas alterações.

Cláusula terceira - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes signatárias, desde que a outra seja notificada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Brasília, DF, 25 de junho de 1992.

GOIÁS - HALEY MARGON VAZ; MATO GROSSO - UMBERTO CAMILO RODOVALHO.

P R O T O C O L O ICMS 17/92

Dispõe sobre adesão do Estado do Amapá ao Protocolo ICM 02/87, de 24.02.87, que trata da substituição tributária com cimento de qualquer tipo.

Os Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Ceará, Pará e Amapá, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças, reunidos em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1992, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira - Ficam estendidas ao Estado do Amapá as disposições constantes do Protocolo ICM 02/87, de 24 de fevereiro de 1987, e suas alterações.

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1992.

Brasília, DF, 25 de junho de 1992.

BAHIA - RODOLPHO TOURINHO NETO; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANFAS; ALAGOAS - JOSÉ MARQUES SILVA; PERNAMBUCO - GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES; PARAÍBA - JOSÉ SOARES NUNO; MARANHÃO - OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO; PIAUÍ - MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS; RIO GRANDE DO NORTE - MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS; CEARÁ - JOÃO DE CASTRO SILVA; PARÁ - ROBERTO DA COSTA FERREIRA; AMAPÁ - JANARY CARVALHO NUNES.

P R O T O C O L O ICMS 18/92

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá ao Protocolo ICM 11/85, de 27.06.85, que trata da substituição tributária com cimento de qualquer tipo.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe e Rondônia, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças, reunidos em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1992, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira - Ficam estendidas ao Estado do Amapá as disposições constantes do Protocolo ICM 11/85, de 27 de junho de 1985, e alterações.

Cláusula segunda - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1992.

Brasília, DF, 25 de junho de 1992.

ACRE - GEORGE T. PINHEIRO; ALAGOAS - JOSÉ MARQUES SILVA; AMAPÁ - JANARY CARVALHO NUNES; BAHIA - RODOLPHO TOURINHO NETO; ESPÍRITO SANTO - SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO; MATO GROSSO - UMBERTO CAMILO RODOVALHO; MATO GROS

SO DO SUL - JOSÉ ANTONIO FELÍCIO; MINAS GERAIS - ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT; PARÁ - ROBERTO DA COSTA FERREIRA; PARAÍBA - JOSÉ SOARES NUNO; PARANÁ - HERON ARZUA; RIO DE JANEIRO - CIBILIS DA ROCHA VIANA; RIO GRANDE DO SUL - ENIO LOPES FRAGA P/ORLON HERTER CABRAL; RONDÔNIA - JOAQUIM CLEMENTINO NETO P/ BADER MASEUD JORGE BADRA; SÃO PAULO - FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI; SERGIPE - ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS.

P R O T O C O L O ICMS 19/92

Institui substituição tributária para as operações com produtos de venda a domicílio em operações do Estado de São Paulo para o Distrito Federal.

O Estado de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados respectivamente, pelo Secretário de Fazenda do Estado de São Paulo e pelo Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 25 do Anexo Único ao Convênio ICM 66/88, de 14 de dezembro de 1988, conjugado com as disposições do artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira - Nas operações interestaduais que destinem ao Distrito Federal produtos cuja comercialização seja feita exclusivamente a domicílio, por meio de pessoa física, revendedora autônoma, diretamente a consumidor final, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou atacadista remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Cláusula segunda - O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas no Distrito Federal sobre o valor da operação, incluídos os valores correspondentes a fretes e caixetes, seguros, impostos e outros encargos transferíveis ao revendedor autônomo, acrescido do percentual de lucro previsto na legislação do Distrito Federal para produtos remetidos, deduzido o valor do imposto devido pela operação de responsabilidade direta do próprio remetente.

Cláusula terceira - A nota fiscal emitida pelo sujeito passivo por substituição conterá, além das indicações exigidas na legislação, o valor da base de cálculo da retenção e o valor do imposto retido, bem como o devido na respectiva operação e o número da inscrição de que trata a Cláusula oitava.

Cláusula quarta - O imposto retido será recolhido em Banco Oficial estadual signatário do Convênio patrocinado pela Associação Brasileira de Bancos Comerciais Estaduais - ASBACE, localizado na praça do estabelecimento remetente, em conta especial, a crédito do Governo do Distrito Federal, até o dia nove do mês subsequente ao da remessa, mediante a Guia da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mediante impresso próprio.

Cláusula quinta - O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remetereá, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, até o dia 15 de cada mês, uma listagem das notas fiscais emitidas no mês anterior aos revendedores autônomos ali domiciliados, acompanhada de cópia da correspondente guia de recolhimento, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - identificação e endereço do destinatário;
- II - número de inscrição no cadastro de contribuinte do Estado de destino, como contribuinte substituto;
- III - número, série, subserie, e data de emissão das notas fiscais;
- IV - valores totais das mercadorias;
- V - valor da operação;
- VI - valor do IPI e ICMS relativos à operação;
- VII - valores das despesas acessórias;
- VIII - valor da base de cálculo do imposto retido;
- IX - nome do banco em que foi efetuado o recolhimento, data e número do respectivo documento de arrecadação.

Cláusula sexta - Constitui crédito tributário do Distrito Federal o imposto retido, bem como correção monetária, multa, juros de mora e demais acréscimos legais com ele relacionados.

Cláusula sétima - A fiscalização do estabelecimento responsável pela retenção antecipada do imposto poderá ser exercida, indiretamente, pelas Unidades da Federação envolvidas na operação, condicionando-se a do Fisco do Distrito Federal a credenciamento prévio da Secretaria de Fazenda de São Paulo.

Parágrafo Único - No caso de não cumprimento das normas ou da retenção estabelecidas neste Protocolo, o sujeito passivo por substituição ficará sujeito às regras da legislação tributária do Distrito Federal.

Cláusula oitava - A Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal poderá atribuir ao estabelecimento responsável pela retenção, número de inscrição e Código de Atividade Econômica no seu Cadastro de Contribuintes.

§ 1º - Para efeito desta Cláusula, o contribuinte remeterá à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal:

- 1 - cópia do instrumento da empresa;
- 2 - cópia do documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º - O número de inscrição a que se refere esta Cláusula deve ser aposto em todo documento dirigido ao Distrito Federal, inclusive no documento de arrecadação.

Cláusula nona - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 25 de junho de 1992.
DISTRITO FEDERAL - EVERARDO MACIEL, SÃO PAULO - FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI
(Of. nº 261/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10590.004521/92-06
 INTERESSADO : DAMEFF/BA e Planenge Engenharia Comércio e Indústria LTDA.
 ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de serviços de retirada, manutenção corretiva e reinstalação de 01 (um) transformador da subestação do Ed. Sede, com fornecimento de outro transformador até a conclusão da manutenção, no valor total de Cr\$ 12.282,00 (doze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros), com fundamento no inciso IV, art. 22 Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido à exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

JOERMES ROCHA MARTINS
 Delegado/DAMEFF/BA

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado da Bahia, exarada à fl. 11, referente a dispensa de licitação para contratação de retirada, manutenção corretiva e reinstalação de 01 (um) transformador da subestação do Ed. Sede, com fornecimento de outro transformador até a conclusão da manutenção, caracterizada a emergência pela urgência requerida, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFF/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado da Bahia.

Brasília, 29 de junho de 1992

MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 90/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO

Processo nº: 11080.003518/92-89

Interessado: SRRF/10ª Região Fiscal

Tendo presente o Parecer PGN/CJ nº 663/92 da Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolvo:

RATIFICAR, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, a decisão do Diretor do Departamento da Receita Federal, exarada às fls. 24, com base em Informação CSA/DILOG nº 4.3.9/92, de fls. 15 à 18, para contratação da empresa Banrisul Armazéns Gerais S.A. - BAGERGS, objetivando deferir permissão para administrar as Estações Aduaneiras de Fronteira nos municípios de Jaguarão, Sant'Ana do Livramento e Truizalana, pelo período de seis (6) meses.

2. Determino que se publique no Diário Oficial da União a decisão supra e o presente despacho, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Brasília, 29 de junho de 1992

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSICH
 Secretário da Fazenda Nacional

(Of. nº 980/92)

Departamento da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 29 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para o dia 30 de junho de 1992:

DIA	CR\$
30/6/92	2.067,91

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSICH

DESPACHOS

Processo : 10880.030612/92-69
 Assunto : Inexigibilidade de Licitação - D.L. 2300/86 - Artº 23
 Interessado : Superintendência Regional da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA : Versa o presente processo sobre pedido de renovação do periódico JORNAL DO BRASIL, solicitada a esta Seção, conforme requisição constante às fls. 01, que se destina a consultas necessárias aos trabalhos desenvolvidos pela ASSECOM desta SRRF.

Consoante ao que regulamenta o Decreto nº 30 de 07/02/91 em seu Artº 2º "caput" e Parágrafo 1º, bem como o Decreto-Lei nº 2300 de 21/11/86, em seu Artº 23 "caput", autuamos a presente solicitação de inexigibilidade de licitação em processo administrativo próprio, baseado na interpretação do segundo diploma legal, supra citado: "Verbis" Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade jurídica de competição.

É de conhecimento, público e notório, que os jornais são editados e publicados pelas empresas jornalísticas que detêm o nome ou marca, porém sob a prisma do Decreto nº 30/91, consultadas tais

empresas, fomos informados que as mesmas nunca solicitaram o registro de exclusividade junto as entidades elencadas no diploma legal supra exposto, razão pela qual não efetuamos tal comprovação de exclusividade sobre a obra.

Anexamos orçamento (fls.02) emitido pela referida editora, para o fornecimento da pretendida assinatura.

Dessa forma, invocando a orientação doutrinária pertinente à matéria, e dando como cumpridas as exigências legais, submeto a presente a V.Sa., propondo seja concedida INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e que seja submetido o processo ao exame de mérito pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, consoante ao que determina o Decreto nº 449 de 18/02/92 em seu Artº 9º - combinado com o Ofício CI-SET/MEFF nº 0018/0297 de 06/03/92 em seu item 2 - letra "c".

MARCIA MOREIRA PACHECO DO REGO
 Chefe Sepcop

DESPACHO : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferido pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, CONCEDO a presente inexigibilidade de licitação para renovação da assinatura do periódico JORNAL DO BRASIL.

Encaminhe-se ao DPA/SECONT, para a ratificação dos atos a ser praticada pelo Senhor Diretor do Departamento da Receita Federal, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Artº 7º e posterior publicação no D.O.U.; em seguida retornando-se o presente processo a esta SRRF.

Em 15 de junho de 1992

MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN
 Superintendente-Adjunto 8ª R.F.

RATIFICO, nos termos do Artº 24, do Decreto-lei nº 2300/86, de 21.11.86, a decisão da Superintendente Adjunta da SRRF/8ª - S.P., exarada às fls. 08, referente a autorização de despesa com reconhecimento de inexigibilidade de licitação fundamentada no Artº 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2300/86, para renovação de assinatura do periódico JORNAL DO BRASIL, a favor da mesma Editora, necessária aos trabalhos desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação daquela Superintendência.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas conforme dispõe o Art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

Brasília-DF, 29 de junho de 1992

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSICH
 Diretor do Departamento da Receita Federal

Processo : 10880.024544/92-25

Assunto : Inexigibilidade de Licitação - D.L. 2300/86 - Artº 23 - I.
 Interessado : Superintendência Regional da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA : Versa o presente processo sobre pedido de renovação de assinatura técnica NESH - Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, solicitada a esta Seção, conforme requisição constante às fls. 01, que se destina a consultas necessárias aos trabalhos desenvolvidos pela DIVCAD desta SRRF.

Consoante ao que regulamenta o Decreto nº 30 de 07/02/91 em seu Artº 2º "caput" e Parágrafo 1º, bem como o Decreto-Lei nº 2300 de 21/11/86, em seu Artº 23 - Inciso I, autuamos a presente solicitação de inexigibilidade de licitação em processo administrativo próprio, baseado na interpretação do segundo diploma legal, supra citado: "Verbis" será inexigível a licitação quando houver inviabilidade jurídica de competição, em especial: I - para aquisição de materiais equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Destarte, como consta às fls. 05 do presente, anexamos ainda declaração de exclusividade de distribuição e edição - emitida pela Câmara Brasileira do Livro, na qual informa que a publicação supra citada é exclusiva da empresa Editora Agencio Ltda.

Anexamos orçamento (fls.04) emitido pela referida editora, para o fornecimento da pretendida assinatura.

Dessa forma, invocando a orientação doutrinária pertinente à matéria, e dando como cumpridas as exigências legais, submeto a presente a V.Sa., propondo seja concedida INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e que seja submetido o processo ao exame de mérito pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, consoante ao que determina o Decreto nº 449 de 18/02/92 em seu Artº 9º - combinado com o Ofício CI-SET/MEFF nº 0018/0297 de 06/03/92 em seu item 2 - letra "c".

MARCIA MOREIRA PACHECO DO REGO
 Chefe Sepcop

DESPACHO : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferido pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, CONCEDO a presente inexigibilidade de licitação para renovação da assinatura técnica NESH - Notas Explicativas do Sistema Harmonizado.

Encaminhe-se ao DPA/SECONT, para a ratificação dos atos a ser praticada pelo Senhor Diretor do Departamento da Receita Federal, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Artº 7º e posterior publicação no D.O.U.; em seguida retornando-se o presente processo a esta SRRF.

Em 15 de junho de 1992

MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN
 Superintendente Adjunto 8ª R.F.

RATIFICO, nos termos do Artº 24, do Decreto-lei nº 2300/86, de 21.11.86, a decisão da Superintendente Adjunta da SRRF/8ª - S.P., exarada às fls. 08, referente a autorização de despesa com reconhecimento de inexigibilidade de licitação fundamentada no Artº 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2300/86, para renovação da assinatura técnica NESH - Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, a favor da Editora

Agencia Ltda., necessárias aos trabalhos desenvolvidos pela Divisão de Controle Aduaneiro daquela Superintendência.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas conforme dispõe o Art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

Brasília-DF, 29 de junho de 1992

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSCH
Diretor do Departamento da Receita Federal

(Ofs. nºs 980 e 984/92)

Coodenação do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 29 DE JUNHO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ARRECADACÃO, no uso de suas atribuições, declara:

Que as datas fixadas para pagamento de tributos e contribuições federais no mês de julho de 1992 são as constantes da AGENDA TRIBUTÁRIA, anexa.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

AGENDA TRIBUTÁRIA - MÊS JULHO/92
DATAS DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO
DE TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

Data de Vencimento:

- (1) Data para pagamento de imposto/contribuição, sem a incidência de atualização monetária (UFRJ).
- (2) Data em que se esgota o prazo para pagamento do imposto/contribuição com a incidência, exclusivamente, de atualização monetária (UFIR).

DATA VENCIMENTO: (1) (2)	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DAF	PERÍODO DO FATO GERADOR
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	DIVERSOS	FG OCORRIDOS NO DIA ANTERIOR
	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	- IOF - OPERAÇÕES CâMBIO, CRÉD. E SEGURO	1150	FG OCORRIDOS NO DIA ANTERIOR
	- IOF - LEI 8033/90	1270	
	- IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1458	
	- IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÚC	1351	
01	IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
	IPI - CIGARROS DOS Cód. 2402.20.9908 E 2402.90.0399	1020	16 a 30/JUN/92
	IPI - BEBIDAS	0668	16 a 30/JUN/92
	IPI - AUTOMÓVEIS	0676	16 a 30/JUN/92
	IPI - DEMAIS	1097	16 a 30/JUN/92
01	RESSARCIMENTO SELO CIGARROS	2160	16 a 30/JUN/92
01	CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEG. SOCIAL - COFINS	2172	JUNHO/92
01	PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		
	PIS - RECEITA OPERACIONAL	3885	JUNHO/92
	PIS - FOLHA DE PAGAMENTO	3891	JUNHO/92
	PIS - SUBSTITUIÇÃO	3885	JUNHO/92
01	PASEP - PROGRAMA DE FOM. PATRIH. SERV. PÚBLICO		
	PASEP - RECEITA DOCUMENTÁRIA	3783	JUNHO/92
	PASEP - RECEITA OPERACIONAL	3894	JUNHO/92
	PASEP - FOLHA DE PAGAMENTO	3892	JUNHO/92
01	CONTRIBUIÇÃO S/ALCÓOL ADICIONAL	4861	JUNHO/92
01	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO	4028	16 a 30/JUN/92
10	IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETRÓLEO	1962	21 a 30/JUN/92
10	IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
	CLASSIFICAÇÃO PRODUTO		
	2402.20.9900 OUTROS CIGARROS CONTEÚDO FUMO	1020	16 a 30/JUN/92
	2402.90.0399 QUALQUER OUTRO CIGARRO, EXCETO OS FEITOS A MÃO	1020	16 a 30/JUN/92
10	RESSARCIMENTO SELO CIGARROS	2160	16 a 30/JUN/92
10	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		
	RENDIMENTOS DE CAPITAL		
	OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	0730	16 a 30/JUN/92
	OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO	8053	
	FUNDOS DE RENDA FIXA	3674	
	DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0764	
	LEI 8021/90	1283	
	FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2163	
	REND. AUFER. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REG.	0297	
	DEMAIS REND. CAPITAL	0924	
	RENDIMENTOS DO TRABALHO		
	TRABALHO ASSALARIADO	0561	
	TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0568	
	OUTROS RENDIMENTOS		
	PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS	0916	
	COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART. 53 LEI Nº. 7450/85)	0845	
	REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA	1708	
	TRIBUT. EXCLUSIVA S/REMUNERAÇÃO INDIRETA	2063	
27	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	- IOF - OPERAÇÕES CâMBIO, CRÉD. E SEGURO	1150	01 a 15/JULHO/92
	- IOF - LEI 8033/90	1270	
	- IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1458	

DATA VENCIMENTO: (1) (2)	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DAF	PERÍODO DO FATO GERADOR
	OUTROS RENDIMENTOS		
	PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS	0916	
	COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART. 53 LEI Nº. 7450/85)	0845	
	REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA	1708	
	TRIBUT. EXCLUSIVA S/REMUNERAÇÃO INDIRETA	2063	
10	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	- IOF - OPERAÇÕES CâMBIO, CRÉD. E SEGURO	1150	16 a 30/JUN/92
	- IOF - LEI 8033/90	1270	
	- IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1458	
15	IPI - BEBIDAS	0668	16 a 30/JUN/92
15	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO	4028	16 a 30/JUN/92
15	IPI - AUTOMÓVEIS	0676	01 a 15/JUN/92
15	IPI - TODOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS 2402.20.9908 E 2402.90.0399	1097	01 a 15/JUN/92
15	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	- IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÚC	1351	16 a 30/JUNHO/91
15	IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	1017	MAIO/92
16	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO	4028	01 a 15/JULHO/92
16	IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
	IPI - CIGARROS DOS Cód. 2402.20.9908 E 2402.90.0399	1020	01 a 15/JULHO/92
	IPI - BEBIDAS	0668	01 a 15/JULHO/92
	IPI - AUTOMÓVEIS	0676	01 a 15/JULHO/92
	IPI - DEMAIS	1097	01 a 15/JULHO/92
16	RESSARCIMENTO SELO CIGARROS	2160	01 a 15/JULHO/92
20	IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETRÓLEO	1962	01 a 10/JULHO/92
20	CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	2172	JUNHO/92
20	PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL		
	PIS - RECEITA OPERACIONAL	3885	JUNHO/92
	PIS - FOLHA DE PAGAMENTO	3891	JUNHO/92
	PIS - SUBSTITUIÇÃO	3885	JUNHO/92
20	PASEP - PROGRAMA DE FOM. PATRIH. SERV. PÚBLICO		
	PASEP - RECEITA DOCUMENTÁRIA	3783	JUNHO/92
	PASEP - RECEITA OPERACIONAL	3894	JUNHO/92
	PASEP - FOLHA DE PAGAMENTO	3892	JUNHO/92
20	CONTRIBUIÇÃO S/ALCÓOL ADICIONAL	4861	JUNHO/92
27	IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		
	CLASSIFICAÇÃO PRODUTO		
	2402.20.9900 OUTROS CIGARROS CONTEÚDO FUMO	1020	01 a 15/JULHO/92
	2402.90.0399 QUALQUER OUTRO CIGARRO, EXCETO OS FEITOS A MÃO	1020	01 a 15/JULHO/92
27	RESSARCIMENTO SELO CIGARROS	2160	01 a 15/JULHO/92
27	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		
	RENDIMENTOS DE CAPITAL		
	OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO	0730	01 a 15/JULHO/92
	OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO	8053	
	FUNDOS DE RENDA FIXA	3674	
	DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0764	
	LEI 8021/90	1283	
	FUNDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2163	
	REND. AUFER. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REG.	0297	
	DEMAIS REND. CAPITAL	0924	
	RENDIMENTOS DO TRABALHO		
	TRABALHO ASSALARIADO	0561	
	TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO	0568	
	OUTROS RENDIMENTOS		
	PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS	0916	
	COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART. 53 LEI Nº. 7450/85)	0845	
	REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA	1708	
	TRIBUT. EXCLUSIVA S/REMUNERAÇÃO INDIRETA	2063	
27	IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS		
	- IOF - OPERAÇÕES CâMBIO, CRÉD. E SEGURO	1150	01 a 15/JULHO/92
	- IOF - LEI 8033/90	1270	
	- IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1458	

DATA DE VENCIMENTO (1) (2)	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR
27	IMPOSTO DE RENDA - PESSOAS FÍSICAS 4ª QUOTA	0211	ANO BASE 1991
31	IPI - BEBIDAS	0660	01 a 15/JULHO/92
31	IPI - AUTOMÓVEIS	0676	16 a 30/JUNHO/92
31	IPI - TODOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS 2402.20.9908 E 2402.90.0399	1097	16 A 30/JUNHO/92
31	IMPOSTO DE RENDA - PESSOAS FÍSICAS		
	RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE LEÃO) *	0190	JUNHO/92
	GANHOS DE CAPITAL NA ALIEN. BENS/DIREITOS *	4600	JUNHO/92
31	GANHOS LÍQUIDOS OPER. EM BOLSA (RECOL. OPCIONAL) *	0615	JUNHO/92
	COMPLEMENTAÇÃO MENSAL - (RECOL. OPCIONAL) *	0246	JUNHO/92
	* ATUALIZAÇÃO P/VARIAÇÃO UFIR DE JUNHO EM RELACAO À UFIR DE JUNHO		
31	RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE LEÃO)	0190	JULHO/92
31	GANHOS CAPITAL NA ALIEN. DE BENS/DIREITOS	4600	JULHO/92
31	GANHOS LÍQUIDOS OPER. EM BOLSA (RECOL. OPCIONAL)	0615	JULHO/92
31	COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (RECOL. OPCIONAL)	0246	JULHO/92
31	RENDIMENTOS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS PELAS PJ TRIBUTADAS C/BASE LUCRO PRESUMIDO E MICRO-EMPRESAS	2281	JUNHO/92
31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		
	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE LUCROS DAS EMPRESAS DE QUE TRATA O ART. 10. DO D.L. 2.397/07.	0764	JUNHO/92
31	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - DURO	4028	01 A 15/JULHO/92
31	IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO		
	PJ TRIB. LUCRO REAL NÃO SUJEITA ADICIONAL-QUOTA	0764	ANO-BASE 1991
	PJ TRIB. LUCRO REAL SUJEITA ADICIONAL: BASE BALANÇETE MENSAL	2497	JAN e FEV/92
	BASE ESTIMATIVA	2511	JAN e FEV/92
31	IMPOSTO DE RENDA PESSOAS JURÍDICAS ENTIDADES FINANCEIRAS:		
	BASE BALANÇETE MENSAL	1599	JAN e FEV/92
	BASE ESTIMATIVA	2319	JAN e FEV/92
	OUTRAS SUJEITAS ADICIONAL: BASE BALANÇETE MENSAL	0242	JAN e FEV/92
	BASE ESTIMATIVA	2334	JAN e FEV/92
	DEMAIS - LUCRO REAL - 4ª QUOTA	0220	ANO-BASE 1991
	LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO - 5ª QUOTA	0220	ANO-BASE 1991
	MICROEMPRESA LUCRO PRESUMIDO - 5ª QUOTA	0220	ANO-BASE 1991
	MICROEMPRESA LUCRO REAL - 4ª QUOTA	0220	ANO-BASE 1991
	FINOR	1800	ANO-BASE 1991
	FINAN	1825	ANO-BASE 1991
	FUNKRES	1838	ANO-BASE 1991
	LUCRO PRESUMIDO	2089	JUNHO/92
31	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ENTIDADES FINANCEIRAS		
	BASE BALANÇETE MENSAL	2030	JAN e FEV/92
31	BASE ESTIMATIVA	2469	JAN e FEV/92
	OUTRAS SUJEITAS ADICIONAL: BASE BALANÇETE MENSAL	2372	JAN e FEV/92
	BASE ESTIMATIVA	2404	JAN e FEV/92
	DEMAIS LUCRO REAL - 4ª QUOTA	2372	ANO-BASE 1991
	LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO - 5ª QUOTA	2372	ANO-BASE 1991
	MICROEMPRESAS-LUCRO PRESUMIDO/ARBITRADO-5ªQUOTA	2372	ANO-BASE 1991
	MICROEMPRESAS - LUCRO REAL - 4ª QUOTA	2372	ANO-BASE 1991
	MICROEMPRESAS-REC. BRUTA DENTRO LIMITE-4ª QUOTA	2372	ANO-BASE 1991
	SOCIEDADES CIVIS (DL 2397/07) - 4ª QUOTA	2372	ANO-BASE 1991
	LUCRO PRESUMIDO	2372	JUNHO/92
	MICROEMPRESAS	2372	JUNHO/92
31	IPIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - 12ª PARCELA		
	IPIS - RECEITA OPERACIONAL	3085	MAIO/91
	IPIS - FOLHA DE PAGAMENTO	0301	MAIO/91
31	IPASEP - PROG.DE FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-12ª PARCELA		
	IPASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3703	MAIO/91
	IPASEP - RECEITA OPERACIONAL	3084	MAIO/91
	IPASEP - FOLHA DE PAGAMENTO	3092	MAIO/91
31	IPIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - 12ª PARCELA		
	IPIS - RECEITA OPERACIONAL	3085	JUNHO/91
	IPIS - FOLHA DE PAGAMENTO	0301	JUNHO/91
	IPIS - SUBSTITUIÇÃO	3085	JUNHO/91
31	IPASEP - PROG.DE FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-12ª PARCELA		
	IPASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3703	JUNHO/91
	IPASEP - RECEITA OPERACIONAL	3084	JUNHO/91
	IPASEP - FOLHA DE PAGAMENTO	3092	JUNHO/91

DATA DE VENCIMENTO (1) (2)	TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES	CÓDIGO DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR
31	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF - OPERAÇÕES COM DURO E AÇES	1351	01 a 15/JULHO/92
31	IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETRÓLEO	1942	11 a 20/JULHO/92

(Of. nº 127/92)

Superintendência Regional da Receita Federal
8ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que consta no processo 10845.002380/92-11 esta Delegacia,

Declara, com fundamento no art. 144, combinado com o art. 37, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n. 91030, de 05/03/85, que, em face da dispensa de pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Ford, tipo Escort Diesel, ano 1987, cor branca, série WF0DXK6CADHH-76106, e propriedade de Lothar Ernest Ruther, Vice-Consul da República Federal da Alemanha em São Paulo, desembarcado pela Declaração de Importação n. 032667, de 27/09/88, desta Delegacia.

GUINÉS ALVAREZ FERNANDES

9 92.688 - 29-6-92 - Cr\$ 147.000,00

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que consta no processo 10845.004178/92-51 esta Delegacia,

Declara, com fundamento no art. 144, combinado com o art. 37, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n. 91030, de 5/03/85, que, em face do pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes-Benz, tipo 190 E Sedan, ano 1990, cor preta, série DB201024-17-703597, motor 102962-12-134255, de propriedade de Jamal shraf Khokhar, Vice-Consul do Canadá em São Paulo, desembarcado pela declaração de importação n. 014321, de 19/04/90, desta Delegacia.

GUINÉS ALVAREZ FERNANDES

9 92.689 - 29-6-92 - Cr\$ 147.000,00.

Departamento do Tesouro Nacional

PORTARIA Nº 365, DE 29 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII da Portaria nº 758, de 21.6.90, do Secretário da Fazenda Nacional, e considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução orçamentária do Governo Federal, do semestre abril/maio de 1992, na forma das demonstrações e gráficos anexos a esta Portaria.

Os dados ora apresentados foram levantados pelo Departamento do Tesouro Nacional, dentro dos princípios e formas instituídos pela Lei nº 4.320/64 e mediante os seguintes critérios:

a) as demonstrações da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, no âmbito da Administração Federal Direta;

b) nos dados apresentados da Administração Direta não foram computadas as Receitas e Despesas do INSS, relativas às Contribuições Urbanas e Rurais dos Empregadores e Trabalhadores, por não estarem disponíveis ao Tesouro Nacional.

A base legal da composição do orçamento, Receita e Despesa é a Lei nº 8.409, de 28.2.92, e os Decretos publicados no DO nos dias 17.2 e 12.5.92.

Nas Demonstrações anexas foram consideradas apenas as despesas efetivamente classificadas no período.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE - CCONT
DIVISÃO DE INFORMÁTICA E CONTÁBIL - DINFO

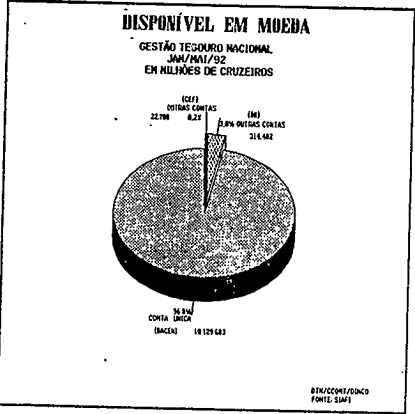
ANEXO

BALANÇO FINANCEIRO DA UNIDADE
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A MAIO/92

DENOMINAÇÃO	JANEIRO A MAIO/92			DENOMINAÇÃO	JANEIRO A MAIO/92			CR\$ MILHÕES		
	JANEIRO A MAIO/92	ABRIL	MAIO		JANEIRO A MAIO/92	ABRIL	MAIO	JANEIRO A MAIO/92	ABRIL	MAIO
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	42.846	41.753	28.128	91.860	DESEMBOLSOS ORÇAMENTÁRIOS	38.202	18.474	29.005	67.676	
RECEITAS CORRENTES	12.019	7.288	9.144	29.868	DESEMBOLSOS CORRENTES	8.553	4.711	7.226	21.480	
Recursos Tributários	1.234	4.612	6.346	16.154	Passagem e Encarg. Sociais	4.168	2.764	3.736	9.620	
Recursos de Contribuições	2.361	2.061	2.861	6.166	Juros e Encarg. Financeiros	116	79	297	461	
Recursos de Patrimônio	362	500	2	1.868	Juros e Encarg. Externos	203	122	116	466	
Recursos de Empréstimos	293	118	86	498	Outras Despes. Correntes	4.048	1.873	4.951	10.574	
Outras Rec. Correntes	534	263	319	1.070	Transfer. Intergov.	2.468	487	723	3.746	
Outras Recorres	18	8	7	35	Transfer. Est. DF e Mun.	2.320	487	723	3.746	
					Outras	182	333	286	643	
RECEITAS DE CAPITAL	29.422	14.209	18.864	62.334	DESEMBOLSOS DE CAPITAL	28.946	13.743	18.778	61.491	
Operações de Crédito	29.488	13.162	17.446	57.326	Investimentos	226	179	326	566	
Ativo Banc. Circulante	224	359	273	1.194	Investimentos Financeiros	1.290	461	864	3.254	
Outras Rec. de Capital	1.800	738	727	3.518	Invest. Diretos Interc.	29.264	12.843	17.748	37.543	
Resíduo do Balcão	8	0	0	8	Amort. Dívidas Externas	698	203	198	960	
Restos de Op. Cor. Post.	4	1	3	8	Outras Despes. de Capital	9	12	1	16	
Outras Recorres	4	1	3	8						
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	1.136	(182)	1.478	2.425	DESP. EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	4.218	1.408	(729)	4.266	
VALORES EM CIRCULAÇÃO	207	(4)	8	203	VALORES EM CIRCULAÇÃO	562	456	(122)	826	
Resto Banc. Circulante	203	0	0	203	Adiantam. Condições	286	(136)	(54)	108	
Valores em Trânsito	4	(4)	0	8	Valores em Trânsito	0	269	(97)	18	
Outros Valores em Circulação	8	0	8	8	Outros Valores em Circulação	204	8	345	712	
VALORES A CLASSIFICAR	7	2	1.543	1.543	VALORES A CLASSIFICAR	2.213	468	(987)	3.214	
Restos a Classificar	8	0	1.543	1.543	Restos a Classificar	1.089	1.338	(2.418)	0	
Outros Valor. Pendentes	7	2	(8)	0	Despesas a Classificar	1.124	(206)	1.888	3.214	
					Outros Valor. Pendentes	0	0	0	0	
OPERAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	777	(948)	264	672	OPERAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	1.861	143	300	1.948	
Fornecedores	7	1	14	23	Restos a Pagar	1.535	281	142	1.879	
Passivo a Encarg. Pagar	0	34	(34)	0	Fornecedores	6	0	8	8	
Adiantamentos Recebidos	2	8	(10)	0	Passivo a Encarg. a Pagar	0	(8)	0	0	
Valores em Trânsito	764	(617)	(30)	277	Adiantamentos Recebidos	0	0	0	0	
Operações a Contas	0	177	87	264	Valores em Trânsito	0	0	0	0	
Reservas de União	0	10	19	29	Ingressos a Liberar	0	0	0	0	
Operações e Encargos	2	18	10	31	Reservas de União	0	0	0	0	
Outras Operações	2	18	10	31	Operações e Encargos	20	(10)	49	58	
AJUSTE DE CREDITOS	148	181	(138)	191	AJUSTE DE OPERAÇÕES	0	0	0	0	
Variação Cambial	0	0	108	108	Variação Cambial	0	0	8	8	
Atividade Monet. Financeira (2)	148	181	(246)	88	Atividade Monet. Financeira	0	0	0	0	
RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL	4.830	0	0	4.830	DEB. P/O PERÍODO SEQUINTE	4.400	1.530	4.338	10.346	
Contas Úteis de Trânsito	3.808	0	0	3.808	Contas Úteis de Trânsito	2.873	771	3.346	10.130	
Reservas Contábeis de Balcão	88	0	0	88	Reservas Contábeis de Balcão	8	830	(109)	1	
Outras Responsabilidades	183	0	0	183	Outras Responsabilidades	427	(171)	87	427	
TOTAL DOS INGRESSOS	47.218	21.833	29.618	96.848	TOTAL DOS DESPESAS	47.218	21.833	29.618	96.848	

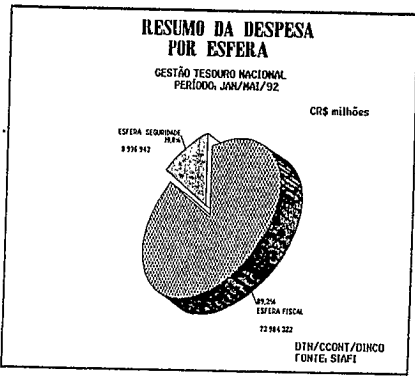
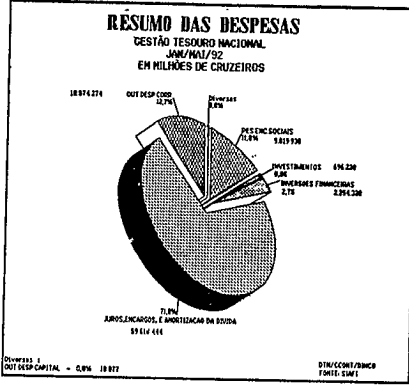
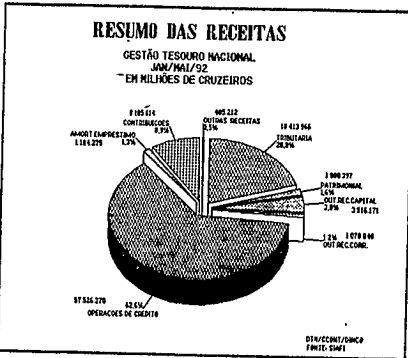
RALTIMO ALVES DA CRUZ
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC - DF - 096365-8

COMISSÃO PUNIL DE CASTRO
Diretor Adjunto de Tecnologia
Contador - CRC - DF - 096365-8



CATEGORIA DE GASTO	1991		1992	
	INSCRITOS (A)	%	PAGOS (B)	%
6 - INVERSOES FINANCEIRAS	660.799.203	14,9	158.428.164	8,4
7 - AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	155.699.755	3,5	3.340.194	0,2
8 - AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA	633.960.659	14,3	146.918.352	7,8
9 - OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	11.160.381	0,3	5.323.419	0,3
TOTAL	4.428.487.870	100,0	1.878.567.968	100,0

FORTE: SIAFI - CCONT/DTN
NOTA: 1) Foram considerados os Restos a Pagar inscritos menos os Restos a Pagar Anulados.



DEMONSTRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PAGOS
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A MAIO/92

CATEGORIA DE GASTO	CR\$		%	
	INSCRITOS (A)	PAGOS (B)	%	B/A
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	324.738.915	141.433.660	7,3	43,6
2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	22.141.127	810.326	0,5	3,7
3 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA EXTERNA	354.111.340	118.486.463	6,3	33,5
4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.249.424.333	776.775.292	28,2	62,2
5 - INVESTIMENTOS	1.016.442.157	527.052.128	23,0	51,9

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA UNIÃO
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A MAIO/92

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR ORÇAO
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A MAIO/92

TÍTULOS	RECEITAS			C/R \$ MIL
	PREVISTA	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	
RECEITAS CORRENTES	210.677.814.419	295.655.620.068	180.517.186.351	
Receita Tributária	89.456.287.332	18.413.966.336	71.042.320.996	
Rec. de Contribuições	109.885.333.700	8.185.813.571	101.699.520.129	
Receita Patrimonial	2.523.772.841	1.500.397.240	1.023.375.601	
Receita Agropecuária	1.079.134	187.243	891.891	
Receita Industrial	36.392.047	7.839.819	28.552.228	
Transf. Correntes	2.590.352.541	448.529.237	2.141.823.304	
Outras Rec. Correntes	331.568.335	20.981.169	310.587.166	
	5.303.027.481	1.078.048.343	4.224.979.138	
RECEITAS DE CAPITAL	246.789.250.853	62.234.425.367	184.554.825.486	
Operações de Crédito	209.547.879.023	57.526.370.475	152.021.508.548	
Alienação de Bens	313.261.439	312.139.859	31.121.580	
Amortiz. de Empréstimos	15.862.596.777	1.184.275.423	14.678.321.354	
Transf. de Capital	194.116.812	4.473.464	189.643.348	
Outras Rec. de Capital	20.871.402.939	3.316.171.146	17.555.231.793	
	456.975.065.272	91.890.053.435	365.085.011.837	

FONTE: SIAFI - CCONT/DI/N

ORÇAO	DOTAÇÃO APROVADA (A)	MOVIMENTO DE CRÉDITO		CRÉDITO AUTORIZADO (D) = A+B-C	CRÉDITO EXECUTADO (E)	% DO C/R	C/R \$ MIL
		RECEBIDO (B)	CONCEDIDO (C)				
CAMARA DOS DEPUTADOS	274.047.222	0	0	0	0	0,0	0,0
SCNDAO FEDERAL	499.469.368	0	0	0	0	0,0	25,0
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	177.177.617	90.471.642	1.388.179	1.478.621	66.817.127	0,1	29,2
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	109.481.666	20.234.298	0	20.234.298	12.031.146	0,1	31,3
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA	292.330.884	22.736.155	0	22.736.155	10.917.049	0,0	10,3
JUSTICA FEDERAL	782.744.226	76.549.728	705.419.179	833.434.715	164.244.145	0,2	18,2
JUSTICA MILITAR	54.735.668	30.508.968	0	30.508.968	90.030.065	0,1	21,6
JUSTICA ELEITORAL	287.432.232	209.788.294	530.758	288.019.042	52.444.445	0,0	29,1
JUSTICA DO TRABALHO	1.390.591.760	34.115.933	0	34.115.933	10.442.620	0,0	27,0
JUSTICA DO CONSUMIDOR	139.324.461	0	0	0	168.629.452	0,1	24,8
GABINETE DA PRESID DA REPUBLICA	174.822.174	81.858.282	87.744.904	169.603.186	43.619.656	0,0	25,7
GABINETE DA VICE-PRES DA REPUBLICA	220.333	35.000	15.439	2.200.814	239.935	0,0	19,3
SECRETARIA DE ADMNIST. FEDERAL	211.012.466	21.823.142	28.047.707	44.870.849	4.687.003	0,0	10,0
SECRETARIA DE ASS. ESTRATEGICOS	658.232.687	36.272.834	49.493.552	640.024.846	75.168.545	0,1	11,8
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	199.273.787	18.084.674	31.888.174	164.442.267	10.259.840	0,0	5,3
CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA	2.396.064	22.222	0	2.418.286	600.074	0,0	24,8
SECRETARIA DA CULTURA	183.117.784	14.811.711	19.647.201	148.305.327	25.001.000	0,1	7,5
SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA	2.025.552.022	158.023.963	155.533.257	2.092.045.728	237.949.782	0,0	12,3
SECRETARIA DE DESENVOLV. REGIONAL	4.079.191.816	909.276.519	1.484.811.745	3.502.287.800	43.637.265	0,1	1,2
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	234.181.068	3.957.428	0	3.957.428	1.656.959	0,0	5,1
SECRETARIA DE ENERGIA	614.959.511	18.879.937	12.158.694	697.871.784	52.116.904	0,0	28,8
MINISTERIO DA AGRIC. E Pecuária	479.334.562	1.200.211.481	1.057.462.327	5.028.303.817	779.566.318	0,0	15,5
MINISTERIO DA AERONAUTICA	7.541.927.453	1.531.200.291	0	1.531.200.291	498.716.496	0,0	32,9
MINISTERIO DA AÇAO SOCIAL	7.858.040.064	46.247.278	133.617.449	7.771.249.795	107.236.326	0,0	1,9
MINISTERIO DA ECONOMIA	7.450.497.585	289.809.432	204.865.458	7.245.431.575	68.269.538.373	0,2	25,0
MINISTERIO DA EDUCACAO	10.528.848.603	2.044.504.327	3.350.537.654	4.903.972.521	1.022.070.663	0,0	16,8
MINISTERIO DO EXERCITO	4.215.055.120	4.039.262.045	0	4.039.262.045	2.181.020.310	0,0	28,4
MINISTERIO DA INFRA. ESTRUTURAL	9.948.604.830	277.434.291	2.234.434.972	7.700.004.045	406.205.043	0,0	37,0
MINISTERIO DA JUSTICA	1.812.828.827	638.465.668	499.625.539	1.313.240.129	305.530.508	0,4	20,0
MINISTERIO DA MARINHA	3.239.932.510	2.984.145.800	0	2.984.145.800	1.461.508.000	0,4	30,0
MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	0	202.647.832	4.648.555	318.179.227	21.879.774	0,0	6,9
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	207.233.309	196.605.713	0	196.605.713	60.433.260	0,1	0,3
MINISTERIO DAS REDES ELETRICAS	845.527.690	139.949.013	149.628.638	825.998.322	80.408.001	0,1	9,2
MINISTERIO DA SAUDE	1.872.824.616	173.745.160	285.909.842	1.666.669.934	62.288.210	0,1	21,8
MINISTERIO DO TRAB. E PREVID. SOCIAL	79.784.555.401	199.999.433	33.294.881	11.661.255.073	234.719.572	0,0	12,8
MINISTERIO DO TRAB. E DA ADMNIST.	200.605.566	1.246.829.900	15.491	1.246.829.900	3.048.182.838	0,0	5,8
ENCARGOS GLOBAIS (1)	287.128.991.806	0	273.303.897	17.825.097.909	37.721.485	0,0	18,4
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.231.080.952	0	1.231.080.952	0	0	0,0	0,0
TOTAL	456.975.065.272	327.861.700.024	327.364.091.731	457.014.674.426	82.061.264.551	100,0	18,2

FONTE: SIAFI - CCONT/DI/N

ORÇAO/SO W01

Nota Explicativa:

1) Consideramos como Encargos Globais os recursos alocados para o EPU - Encargos Previdenciários da União, TEF - Transferência de Estados e Municípios e Recursos sob Supervisão do MEC - OOC, cuja execução foi registrada nos órgãos aplicadores dos recursos e não demonstrada nos quadros próprios.

DOMINGOS PÓUBLE DE CASTRO
Diretor-Adjunto do Tesouro
Contador - CRC - DF - 003390-6

ISALTINO ALVES DA CRUZ
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC - DF - 4960

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A MAIO/92

TÍTULOS	RECEITAS			%
	EXECUÇÃO DE ABRIL/MAIO	EXECUÇÃO ATE MAIO	%	
RECEITAS CORRENTES	17.029.886.333	20.915.928.068	22,2	
Receita Tributária	10.846.346.159	18.413.966.336	10,0	
Rec. de Contribuições	4.881.185.813,71	8.185.813,571	0,0	
Receita Patrimonial	557.938.811	1.500.397.240	25,0	
Receita Agropecuária	56.711	187.243	0,0	
Receita Industrial	4.293.278	7.839.819	0,0	
Receita de Serviços	205.312.588	448.529.237	0,5	
Transf. Intergovernamentais	9.422.305	19.981.169	0,0	
Outras Receitas Correntes	827.197,073	1.078.048,343	1,2	
RECEITAS DE CAPITAL	32.862.234.614	62.234.425.367	67,8	
Operações de Crédito	30.637.889.950	57.526.370.475	82,0	
Alienação de Bens	2.827.011	3.121.859	0,0	
Amortiz. de Empréstimos	429.814.519	1.184.275.423	1,4	
Transf. de Capital	1.500.351	4.473.464	0,0	
Outras Rec. de Capital	1.520.662.793	3.316.171.146	3,8	
TOTAL	49.891.121.249	91.890.053.435	100,0	

FONTE: SIAFI - CCONT/DI/N

DOMINGOS PÓUBLE DE CASTRO
Diretor-Adjunto do Tesouro
Contador - CRC - DF - 003390-6

ISALTINO ALVES DA CRUZ
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC - DF - 4960

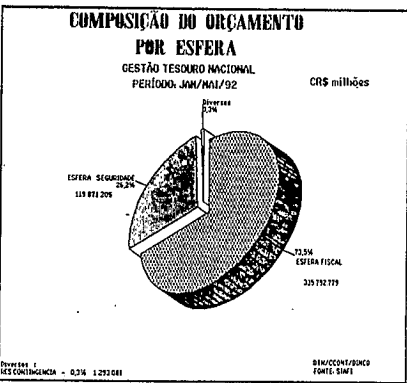
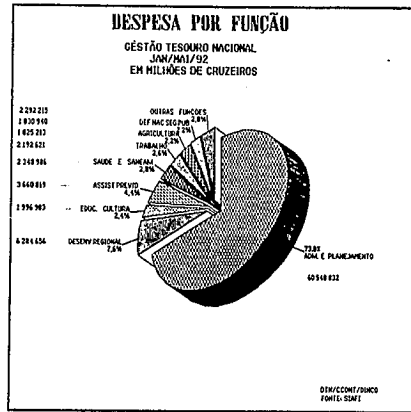
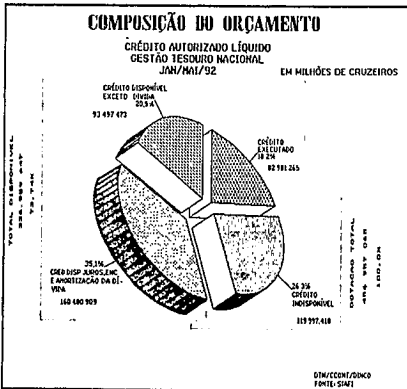
NOTAS: 1) Na rubrica de Receita de Juros e Rendimentos, a Despesa de Crédito e Receita de Contribuições representam respectivamente 26,0% e 42,4% e 6,4%.
2) Na rubrica Receita de Juros e Rendimentos, os recursos representam em 91,2% do total.
3) Em Outras Receitas de Capital (OOC) de R\$ 3.316.171,146 em 1992 em referência ao repasse do resultado do Banco Central do Brasil e a Rubrica de Despesa do Governo Federal.
4) Na rubrica das despesas até o período 7/5/92, demonstramos os pagamentos de Juros, Encargos e Amortização de Dívidas (Prestes e Externas).

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DOS ENCARGOS
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A MAIO/92

DENOMINAÇÃO	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO	% DA DOTAÇÃO	C/R \$ MIL
EPU SOB SUPERVISÃO DO MEFP	218.300.312,109	58.580.048,123	26,8	
EPU REC SOB SUPERVISAO - CAMARA DEPUTADOS	171.531.597	40.227.684	23,5	
EPU REC SOB SUPERVISAO - SENADO FEDERAL	138.699.254	25.448.175	25,0	
EPU REC SOB SUPERVISAO - TCU	89.083.463	25.500.940	28,6	
EPU REC SOB SUPERVISAO - STF	20.404.226	5.184.312	25,4	
EPU REC SOB SUPERVISAO - STJ	1.726.155	6.737.038	29,8	
EPU REC SOB SUPERVISAO - JUSTICA FEDERAL	71.090.549	19.051.012	26,7	
EPU REC SOB SUPERVISAO - JUSTICA MILITAR	30.134.374	9.477.223	31,5	
EPU REC SOB SUPERVISAO - JUSTICA ELEITORAL	180.871.115	34.970.019	24,8	
EPU REC SOB SUPERVISAO - JUSTICA DO TRABALHO	348.658.535	122.860.130	35,5	
EPU REC SOB SUPERVISAO - JUSTICA DE TERRITORIOS	30.115.536	9.361.744	31,1	
EPU REC SOB SUPERVISAO - PRES DA REPUBLICA	60.126.585	17.075.094	28,4	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MARRA	189.262.774	48.070.300	25,4	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MAS	39.939.920	0	0,0	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MEC	10.060.274.268	2.275.911.285	22,6	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MEF	883.086.044	265.930.896	30,1	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MINFRA	328.680.231	78.633.567	23,9	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MINISTERIO DA JUSTICA	1.188.937	99.077	8,3	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MINISTERIO DA SAUDE	1.003.153.538	232.842.731	23,2	
EPU REC SOB SUPERVISAO - MTPG	438.140	0	0,0	
EPU REC SOB SUPERVISAO - ENTIDADES EM EXTINCAO	85.108.094	2.597.537	3,0	
TRANSF. A ESTADOS,DF,MUNICIPIOS-SUPERVISAO MEFP	35.802.623.327	5.970.842.732	16,7	
TRANSF. A ESTADOS,DF,MUNICIPIOS-SUPERVISAO MINFRA	231.649.148	10.376.765	4,5	
REC S,SUP. DO MEFP-TRF GDF,MEFP	209.623.388	368.034.492	18,2	
TRANSF. A ESTADOS,DF,MUNICIPIOS-SUPERVISAO MARRA	1.132.910.183	2.887.201	0,3	
TRANSF. A ESTADOS,DF,MUNICIPIOS-SUPERVISAO MEC	1.026.205.534	316.830.861	30,8	
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEFP - OOC	15.951.028.578	1.643.290.570	10,3	
TOTAL	209.423.271.637	70.702.938.531	33,8	

FONTE: SIAFI - CCONT/DI/N

ENCARGOS/W01



DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A MAIO/92

FUNÇÃO	DOTACAO	EXECUCAO	CR\$ MIL %
LEGISLATIVA	1.336.149.528	322.412.227	0,4
JUDICIARIA	2.926.185.543	666.816.990	0,8
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	232.085.734.734	60.548.051.694	73,0
AGRICULTURA	22.654.757.589	1.825.212.983	2,2
COMUNICACOES	81.429.140	11.654.742	0,0
DEFESA NAC. E SEGURANCA PUBLICA	11.656.516.447	1.830.939.850	2,2
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	41.115.892.865	6.284.656.470	7,6
EDUCAÇÃO E CULTURA	13.727.603.314	1.996.982.748	2,4
ENERGIA E REC. MINERAIS	1.665.522.900	159.365.594	0,2
HABITACAO E URBANISMO	708.161.587	2.437.538	0,0
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	3.010.822.313	345.801.010	0,4
RELAÇÕES EXTERIORES	840.200.246	73.686.774	0,1
SAUDE E SANEAMENTO	31.599.134.553	2.348.986.386	2,8
TRABALHO	9.657.567.187	2.192.621.097	2,2
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	70.833.510.570	3.660.818.806	4,0
TRANSPORTE	10.664.745.004	690.029.942	0,8
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.293.080.952	0	0,0
TOTAL	456.957.065.272	82.981.264.551	100,0

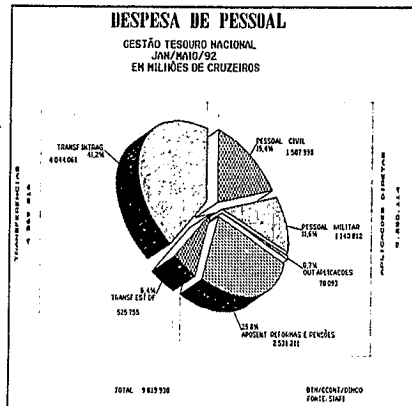
FONTE: SIAFI - CCONT/DTN
funcao5.wq1

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR ORÇAMENTO - CRÉDITO AUTORIZADO LÍQUIDO
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A MAIO/92

ORÇAO	CRÉDITO AUTORIZADO		CRÉDITO INDESPONÍVEL		CRÉDITO AUTORIZADO (A) LÍQUIDO (A) - (B)		%	D/E
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		
CAMARA DOS DEPUTADOS	664.087.223	0	0	868.087.223	218.202.601	0,3	25,2	
SENADO FEDERAL	699.489.340	0	0	699.489.340	152.756.912	0,2	21,6	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	266.261.190	0	0	266.261.190	64.817.137	0,1	23,9	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	130.005.254	0	0	130.005.254	13.231.146	0,0	10,3	
SUPLENOR TRIBUNAL DE JUSTICA	315.007.049	0	0	315.007.049	86.227.590	0,1	31,2	
JUSTICA FEDERAL	853.883.775	0	0	853.883.775	184.234.145	0,2	18,2	
JUSTICA MILITAR	64.783.878	0	0	64.783.878	22.991.123	0,0	27,1	
JUSTICA ELEITORAL	418.789.428	0	0	418.789.428	90.540.085	0,1	21,6	
JUSTICA DO TRABALHO	1.771.193.878	0	0	1.771.193.878	229.444.886	0,8	29,3	
JUSTICA DO DF E TERRITORIOS	169.442.020	0	0	169.442.020	43.519.868	0,1	25,7	
DIARIETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	168.828.528	71.712.888	0	97.115.640	58.302.310	0,1	60,2	
DIARIETE DA VICE-PRESID DA REPUBLICA	2.229.914	1.828.297	0	381.617	339.015	0,0	90,6	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL	4.887.903	0	0	4.887.903	4.887.903	0,0	100,0	
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	64.024.848	53.017.029	0	11.007.819	75.186.045	0,1	65,1	
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	184.442.287	164.018.064	0	20.424.223	10.258.640	0,0	52,6	
CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA	2.418.878	1.771.120	0	647.758	600.594	0,0	92,8	
SECRETARIA DA CULTURA	184.825.527	161.623.236	0	23.202.291	25.901.600	0,0	90,0	
SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA	2.095.043.728	1.363.151.082	0	731.892.646	22.840.782	0,0	25,2	
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3.520.287.690	2.228.833.819	0	1.291.453.871	43.637.265	0,1	2,4	
SECRETARIA DOS ESPORTES	32.421.010	29.960.948	0	2.460.062	1.606.819	0,0	46,3	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	697.671.794	223.248.055	0	474.423.739	52.116.094	0,1	11,0	
MINISTERIO DA AERONAUTICA	5.026.260.517	1.912.237.880	0	3.115.022.637	779.546.328	0,2	24,4	
MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	8.525.961.400	3.042.108.841	0	5.483.852.559	490.164.488	0,6	91,1	
MINISTERIO DA EDUCACAO SOCIAL	7.771.249.793	5.321.638.340	0	2.449.611.453	187.807.328	0,2	7,7	
MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO E PLAN. ECON.	273.211.087.834	3.659.329.725	0	269.551.758.099	48.269.828.372	82,2	25,4	
MINISTERIO DO EXERCITO	1.818.816.110	7.465.294.091	0	6.646.477.981	2.161.119.219	2,6	40,6	
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA	4.903.879.521	2.782.138.526	0	2.121.740.995	1.292.070.685	1,7	64,7	
MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL	7.890.056.445	7.348.211.584	0	501.772.865	496.290.062	0,6	69,6	
MINISTERIO DA MARINHA	1.588.129.935	831.141.507	0	757.000.428	345.500.328	0,0	45,6	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	3.844.874.753	2.055.437.204	0	1.789.437.549	615.288.117	1,0	45,8	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	318.179.277	0	0	318.179.277	21.979.274	0,0	0,0	
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	18.728.264.818	0	0	18.728.264.818	60.432.267	0,0	0,3	
MINISTERIO DA SAUDE	285.098.842	0	0	285.098.842	62.248.279	0,1	21,8	
MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL	829.098.327	557.881.821	0	271.216.506	60.400.001	0,1	46,8	
MINISTERIO DO TRÁBILHO E ADMINISTRAÇÃO	18.848.291.872	13.981.024.227	0	4.867.267.645	2.341.119.219	2,8	40,8	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES	54.988.122.328	51.899.909.450	0	3.088.212.878	3.008.192.820	2,7	100,0	
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.293.080.952	1.293.080.952	0	0	0	0,0	0,0	
TOTAL	457.014.674.425	118.927.416.223	337.012.258.182	82.981.264.551	100,0	22,8		

FONTE: SIAFI - CCONT/DTN

Notas: 1) Nestas Informacoes constam apenas os valores referentes a dotacao para as Contribuicoes de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no valor de CR\$58.165.333.294 mil. Os valores referentes a execucao da despesa nao esta disponivel ao Departamento do Tesouro Nacional.



DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A MAIO/92

DENOMINAÇÃO	DOFACAO (A)	EXECUCOES (B)	% B/A	Cr\$ Mil	
				% B	% B
1- APLICACAO DIRETA	22.135.347.817	5.226.115.466	23,7		53,8
1.1- Pessoal Civil	6.309.833.443	1.507.998.259	23,9	14,2	
Vencimentos e Vantagens Fixas	110.900.376	18.259.251	16,5	0,2	
Outras Despesas Variáveis	349.003.863	90.486.304	25,9	0,9	
1.2- Pessoal Militar	4.918.402.208	1.140.511.531	23,2	11,8	
Vencimentos e Vantagens fixas	3.176.815.034	1.000.406.481	31,5	10,2	
Diárias	162.778.409	14.348.018	14,0	0,1	
Outras Despesas Variáveis	1.639.008.555	126.057.032	7,7	1,3	
1.3- Encargos Sociais	67.078.758	10.174.481	15,2	0,1	
1.4- Aposentadorias e Reformas	7.508.420.708	1.846.912.600	24,8	18,8	
1.5- Pensões	3.188.487.901	684.297.914	21,5	7,0	
1.6- Outras Aplicações	143.126.001	59.918.585	41,9	0,7	
2- TRANSFERENCIAS	23.781.085.226	4.569.816.176	19,2		46,5
2.1- Transferências Intragovernamentais a:	21.099.447.292	4.044.061.105	19,2		41,1
2.1.1 - Autarquias e Fundações	13.583.834.850	3.047.814.474	22,4		31,0
2.1.2 - Fundos	5.612.556.990	442.020.647	7,9		4,5
2.1.3 - Empresas Ind. e Agrícolas	816.129.124	231.354.482	28,3		2,4
2.1.4 - Emp. Comerciais ou Financeiras	1.086.928.128	323.871.502	29,7		3,2
2.2- Transferências a Estados e ao DF	2.681.637.934	825.755.071	30,8		5,4
TOTAL	45.816.434.043	9.819.929.642	21,4		100,0

FONTE: SIAFI - CCONT/DIV

PESS/WGI

NOTAS: 1) Outras Aplicações compreendem os Outros Benefícios Previdenciários, Contribuições e Entidades Federais de Previdência, Saneamento, Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Judiciais e Despesas de Exercícios Anteriores.

2) Outras despesas liquidadas e classificadas em Pessoal no ato de 07/92, Cr\$ 452.488.074 em despesas liquidadas e sendo nas classificações destinadas ao Orçamento de Anos Federais, tais como: Movimento de Lançamento Cr\$ 17.014.843, Movimento de Despesas Cr\$ 114.037.684, Movimento das Dívidas e Encargos com Cr\$ 184.339.079, Movimento da Economia Financeira e Fomento com Cr\$ 38.981.183, Movimento das Dívidas e Encargos com Cr\$ 20.920.919, Movimento das Transportes e Comunicações com Cr\$ 117.938, Movimento da Agricultura e Reforma Agrária com Cr\$ 11.816.348, Movimento de Trabalho com Cr\$ 11.346.860, Movimento de Bens e Terceiros com Cr\$ 11.148.843, Movimento Financeiro de Outros com Cr\$ 10.119.920. De demais valores estão distribuídos nos outros grupos de Administração Federal.

3) A execução das despesas de Pessoal e Encargos Sociais que está em processo de Cr\$ 10.272.395.118, corresponde a 34,8% das Projeções Corretas de União.

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL
JANEIRO A MAIO/92

ESPECIFICACAO	Cr\$ Mil	
	ATE MAIO	VALOR
RECEITA ARRECADADA DE IMPOSTOS		18.288.470.183
(TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS)		6.669.172.131
(ARRECAITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO))		11.617.298.052
(DESPESA COM MANUTENÇÃO DO ENSINO)		1.940.631.949
(PARTE PARTICIPACAO DA DESPESA DE MANUTENÇÃO DO ENSINO NA REC. DE IMPOSTOS)		18,7%

FONTE: SIAFI - CCONT/DIV

calmon5.WGI

- Notas: 1) Cálculo efetuado nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal.
2) Nesta demonstração a "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os projetos e as atividades que se enquadraram nessa classificação na lei do orçamento.
3) A receita arrecadada de impostos e a receita líquida, ou seja, a arrecadada menos os incentivos e as restituições.
4) Os valores das Transferências a Estados, DF e Municípios são os relativos às unidades orçamentárias dessas transferências, conforme estão consignados no orçamento fiscal da União.

(Of. nº 107/92)

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA
Departamento da Indústria e do Comércio

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 15-6-92
(republicação por motivo de incorreção).

- 1- Grupo Gardau - Cert. 431 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 7118/92 aprovada (Validade: 270 dias).
4- Alcoa Alumínio S/A - Cert. 281 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6851/92 - indeferida.

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 24-6-92

- A) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:
1- Grupo Gardau - Cert. 431 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 7118/92 aprovada (Validade: 270 dias).
2- Grupo Gardau - Cert. 431 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 7155/92 aprovada (Validade: 270 dias).
Fiat Automóveis S/A - Cert. 595 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 7226/92 aprovada (Validade: 31.12.92).
B) LISTAS DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR:
1- Fiat Automóveis S/A - Cert. 595 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 7052/92 aprovada exceto os itens 2001 a 2003 (Validade: 26.02.93).
C) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:
1- SICOM - Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos Ltda - Cert. 425 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 7108/92 aprovada (Validade: 90 dias).
2- Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda - Cert. 214 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 7114/92 aprovada (Validade: 90 dias).
3- Sifco S/A - Cert. 528 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 7117/92 aprovada (Validade: 90 dias).
4- Nadir Figueiredo S/A - Cert. 213 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 7179/92 aprovada (Validade: 90 dias).
5- Alcoa Alumínio S/A - Cert. 281 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 7270/92 aprovada (Validade: 90 dias).

(Of. nº 261/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 2.193, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Altera os valores estabelecidos pela Circular nº 2.139, de 26.02.92, para efeito de cobrança das taxas de serviço previstas no Regulamento anexo à Resolução nº 1.682, de 31.01.90.

Comunicamos que a diretoria do Banco Central, em sessão realizada em 25.06.92, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 1.682, de 31.01.90, decidiu:

Art. 1º. A partir de 01.07.92, os valores estabelecidos pela Circular nº 2.139, de 26.02.92, ficam majorados em 100% (cem por cento).

Art. 2º. Em consequência do disposto no artigo anterior, os artigos 8º, 13, 20 e 23 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.682, de 31.01.90, passam a ter a seguinte redação:
"Art. 8º. O motivo 14, prática espúria, a ser utilizado exclusivamente pelos bancos que assumirem o "Compromisso de Pronto Acolhimento" de que trata o art. 13, caracteriza-se quando:

a) forem apresentados, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos de valor de até Cr\$ 15.000,00, sacados contra a mesma conta de depósitos; ou

b) já tiverem sido pagos, em datas diferentes, em razão do referido "compromisso" 3 (três) ou mais cheques sem fundos de valor de até Cr\$ 15.000,00.

Art. 13. Os bancos poderão assumir, com registro no Banco Central do Brasil - Departamento de Cadastro, "Compromisso de Pronto Acolhimento", revogável a qualquer tempo, pelo qual se comprometerá a não devolver os cheques de valor de até Cr\$ 15.000,00 pelos motivos 11 e 12.

Art. 20. Será cobrada dos estabelecimentos bancários taxa de serviço, por ocorrência, no valor de Cr\$ 30.000,00, admitido o ressarcimento junto ao correntista exclusivamente no caso previsto na alínea "c" do art. 19:

a) por ocasião da exclusão, quando se tratar de ocorrência incluída na vigência de "Compromisso de Pronto Acolhimento" e desde que não tenha ocorrido a hipótese prevista no art. 24;

b) por ocasião da inclusão, nos demais casos.

Art. 23. O estabelecimento sacado poderá cobrar do correntista taxa de serviço no valor de Cr\$ 30.000,00, relativa às exclusões das ocorrências previstas na alínea "b" do art. 22, desde que não o tenha feito na oportunidade da inclusão."

Art. 3º. Os valores expressos em Termos já firmados e nos Anexos I e II da Circular nº 1.551, de 09.03.90, serão automaticamente substituídos pelos definidos nesta Circular.

Art. 4º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Circular nº 2.139, de 26.02.92.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

(Of. nº 1.043/92)

Departamento de Normas do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.292, DE 26 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre processamento de despesas do PROAGRO referentes a enquadramentos efetuados a partir de 15.08.91 e divulga documentos do MCR.

Art. 1º. Tendo em vista as disposições do MCR 7-7-12 e MCR 7-7-17, comunicamos que o ressarcimento e pagamento de despesas imputáveis no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), oriundos de enquadramentos efetuados com base na Resolução nº 1.855, de 14.08.91, devem ser solicitados à Delegacia Regional do Banco Central que jurisdição a matriz do agente do programa, mediante utilização da transação "PGRO 200" do "SISBACEN/SISTEMA PRO" ou formulário próprio:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão da cobradora, no caso de despesas apuradas a partir de 15.07.92;

II - até 31.07.92, no caso de despesas apuradas até 14.07.92.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 2º da Resolução nº 1.855, de 14.08.91, estão sendo incluídos os seguintes documentos no Manual do Crédito Rural (MCR):

I - "MCR - DOCUMENTO Nº 17.1: PROAGRO - RECEITAS: RECOLHIMENTO/DEVOLUÇÃO DO ADICIONAL";

II - "MCR - DOCUMENTO Nº 17.2: PROAGRO - RECEITAS: RECOLHIMENTO/DEVOLUÇÃO DO ADICIONAL - DETALHAMENTO";

III - "MCR - DOCUMENTO Nº 21: PROAGRO - DESPESAS: PAGAMENTO/RESSARCIMENTO/DEVOLUÇÃO".

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação desta Carta-Circular, para encaminhamento do Documento nº 17.2 ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DOORF), via Delegacia Regional do Banco Central que jurisdição a matriz do agente do programa.

Parágrafo Único. O detalhamento de valores de adicional já recolhido ou devolvido deve ser encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta Carta-Circular.

Art. 4º. Em consequência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do MCR, ressaltando-se que o correto processamento de despesas do programa junto a este Banco Central está condicionado à estrita observância das instruções de preenchimento contidas no Documento nº 21 do MCR.

Art. 5º. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Comunicado nº 2.763, de 24.03.92.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Chefe

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

NCR - DOCUMENTO Nº 17.1

PRÓGRMO - RECEITAS: RECOLHIMENTO/DEVOLUÇÃO DO ADICIONAL

AO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Delegacia Regional de

Solicitamos providenciar:

1 - o recolhimento de importância a seguir indicada, referente a:

() primeira ou () segunda quinzena de (MM/AA):

a - Saldo da conta "RECURSOS DO PRÓGRMO" Cr\$

b - Remuneração sobre os saldos diários da conta "RECURSOS DO PRÓGRMO" Cr\$

c - Sanções pecuniárias por inadimplemento Cr\$

TOTAL por extenso:

II - a devolução da importância a seguir indicada, referente ao valor nominal, recolhido indevidamente a esse Banco Central em / / , relativo a:

() primeira ou () segunda quinzena de (MM/AA):

a - adicional Cr\$

b - Remuneração sobre os saldos diários da conta "RECURSOS DO PRÓGRMO" Cr\$

c - Sanções pecuniárias por inadimplemento Cr\$

TOTAL por extenso:

() mediante débito/crédito em nossa conta "Reservas Bancárias";
() mediante débito/crédito na conta "Reservas Bancárias" do (a)

(citar o nome da Instituição financeira).
(INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)
(LOCAL E DATA)
(ASSINATURAS AUTORIZADAS)

NCR - DOCUMENTO Nº 17.2

PRÓGRMO - RECEITAS: RECOLHIMENTO/DEVOLUÇÃO DO ADICIONAL - DETALHAMENTO

() RECOLHIMENTO
() DEVOLUÇÃO.

01 FOLHA

02 AGENTE 03 CCG

04 UF 05 QUINZENA 06 DATA RECOLHIMENTO/DEVOLUÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	07 SAFRA	VALOR (CR\$ MIL)		
		08 CULTURAS DE SEQUEIRO	09 CULTURAS IRRIGADAS	10 TOTAL
01 - ALGODO				
02 - AMENDOIM				
03 - ARROZ				
04 - AVEIA				
05 - BANANA				
06 - BATATA-INGLESA				
07 - CACAU				
08 - CAFÉ				
09 - CANA-DE-ÁCÚCAR				
10 - CEBOLA				
11 - CENTEIO				
12 - CEVADA				
13 - FEIJÃO				
14 - MILHO				
15 - GIRASSOL				
16 - HORTALICAS				
17 - LARANJA				
18 - MACÊ				
19 - MANDIOCA				
20 - MARACUJÁ				
21 - MELANCIA				
22 - MILHO				
23 - SOJA				
24 - SORDO				
25 - TOMATE				
26 - TRITICALE				
27 - TRIGO				
28 - OUTROS PROD.AGRIC. - SAFRA CORRENTE				
29 - OUTROS PROD.AGRIC. - SAFRAS ANTERIORES	*****	*****	*****	*****
30 - CUSTEIO PECUÁRIO - ANO CORRENTE	*****	*****	*****	*****
31 - CUSTEIO PECUÁRIO - ANOS ANTERIORES	*****	*****	*****	*****
	09 TOTAL	09 TOTAL	09 TOTAL	09 TOTAL

(INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)
(LOCAL E DATA)
(ASSINATURAS AUTORIZADAS)

NCR - DOCUMENTO Nº 17.2

TÍTULO: P R Ó G R M O - DESPESAS: PAGAMENTO/RESSARCIMENTO/DEVOLUÇÃO - DETALHAMENTO

01 - FINALIDADE
Detalhar o recolhimento/devolução de adicional.

02 - EMISSÃO, FOMATO, IMPRESSÃO E NÚMERO DE VIAS
Em duas vias, no formato A-4 (210mm x 297mm), impresso na cor preta, com a seguinte destinação:
1ª via - Banco Central do Brasil;
2ª via - agente do PRÓGRMO.

03 - INSTRUMENTOS DE PRESENCIMENTO
a - preencher separadamente por: natureza da operação (recolhimento ou devolução), assinalando com um "X" o parêntese correspondente e Unidade da Federação;
b - discriminar apenas o valor referente ao adicional pago pelos beneficiários do programa (itens "11-a" e "11-b" do Documento 17.1 do NCR);
c - no caso de adicional recolhido/devolvido via Instituição financeira repositora, o detalhamento deve ser feito a nível de empreendimentos finais enquadrados no programa;
d - agrupar por produto o valor do adicional relativo a lavoura solteira e consorciada.

Campos 01 - Folha: Indicar o número da folha no formato FF/TT, sendo:
FF = número da folha;
TT = número total de folhas.

Campos 02 - Agente: Informar o nome do agente do PRÓGRMO.

Campos 03 - CCG: Informar o CCG completo do agente do PRÓGRMO.

Campos 04 - UF: Informar o nome da Unidade da Federação para a qual está sendo feito o detalhamento.

Campos 05 - Quilzena: Informar a quilzena a que diz respeito o detalhamento (exceto: 1ª quinzena de set/91).

Campos 06 - Data de Recolhimento/Devolução: Informar a data (DD/MM/AA) de recolhimento ou devolução do adicional.

Campos 07 - Safra: Informar a safra no formato II/FF, sendo:
II = 2 (dois) últimos dígitos do ano inicial da safra (plântio/tratos culturais);
FF = 2 (dois) últimos dígitos do ano final da safra (colheita);
II = FF, no caso das Itens 28 e 30 ("OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS - SAFRA CORRENTE" e "CUSTEIO PECUÁRIO - ANO CORRENTE"), correspondente aos 2 (dois) últimos dígitos do ano de enquadramento da operação.

Campos 08 - Valor: Informar, em Cr\$ mil, o valor recolhido/devolvido, preenchendo:
a - as colunas "CULTURAS DE SEQUEIRO" e "CULTURAS IRRIGADAS", além de coluna "TOTAL", quando se tratar de produto com número-código no RECOR específico para cada caso;
b - apenas a coluna "TOTAL", no caso de cultura com um único número-código no RECOR, ou quando se tratar de custeio pecuário.

Campos 09 - Total: Informar, em Cr\$ mil, o somatório das colunas do campo "08".

NCR - DOCUMENTO Nº 21

PRÓGRMO - DESPESAS: PAGAMENTO/RESSARCIMENTO/DEVOLUÇÃO

AO
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Delegacia Regional de

Solicitamos providenciar, mediante débito/crédito na conta a seguir indicada, os lançamentos relativos às despesas que devem ser atendidas a conta do PRÓGRMO ou recursos a serem devolvidos ao programa:

() em nossa conta "Reservas Bancárias";
() na conta "Reservas Bancárias" do (a)

(citar o nome de Instituição financeira titular da conta).

02 Nº REMESSA	03 DATA REMESSA	04 TIPO REMESSA	05 CCG DO AGENTE	06 CCG DA COOPERATIVA	07 NOME DA COOPERATIVA
---------------	-----------------	-----------------	------------------	-----------------------	------------------------

08 DA	09 Nº	10	11	12	13	14	15	16	17	18
AGÊNCIA/REFERENCIA	PROGRAMA	EMPREEN	MUNICÍPIO/BENEFICIÁRIO	RECEBIMENTO	DE PERDAS	EVENTO/RACIO	VALOR (CR\$)	INSTRUMENTO	VALOR (CR\$)	INSTRUMENTO

(INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)
(LOCAL E DATA DE ENCAMINHAMENTO)
(ASSINATURAS AUTORIZADAS)

NCR - DOCUMENTO Nº 21

TÍTULO: P R Ó G R M O - DESPESAS: PAGAMENTO/RESSARCIMENTO/DEVOLUÇÃO

01 - FINALIDADE
a - solicitar ressarcimento de despesas com comprovação de perdas pagas pelo agente do PRÓGRMO;
b - informar o valor das coberturas oferecidas, para fins de pagamento à conta do PRÓGRMO;
c - promover devolução de recursos ao PRÓGRMO.

02 - EMISSÃO, FOMATO, IMPRESSÃO E NÚMERO DE VIAS
Em duas vias, no formato A-4 (210mm x 297mm), impresso na cor preta, com a seguinte destinação:
1ª via - Banco Central do Brasil;
2ª via - agente do PRÓGRMO.

03 - INSTRUMENTOS DE PRESENCIMENTO
a - preencher separadamente por:
I - natureza do lançamento contábil (crédito ou débito);
II - cooperativa de produção, no caso de despesas referentes a subemprego;
b - no caso de crédito de repasse à cooperativa de produção, informar no campo 08 os seis últimos algarismos do CCG da cooperativa e nos campos 09 e seguintes os dados referentes ao subemprego.

Campos 01 - Folha: Informar o número da folha no formato FF/TT, sendo:
FF = número da folha;
TT = número total de folhas.

Campos 02 - Nº de Remessa: registrar o número sequencial relativo à remessa de documentos feita pelo agente do PRÓGRMO, no formato AA/DD/MNN, sendo:
AA = 2 (dois) últimos dígitos do ano de emissão do documento
DD = código de Delegacia do BACEN que Jurisdicione a matriz do agente do PRÓGRMO, a saber:
00 - DEBRA
01 - DEBL
02 - DEFOR
03 - DEBEC
04 - DESAL
05 - DEBRO
06 - DESJA
07 - DESPA
08 - DECUR
09 - DEPAL

MNN = número de ordem da remessa no ano, sequencial a partir de 0001.

Campos 03 - Data de remessa: registrar, no formato DD/MM/AA:
a - data a partir da qual os encargos financeiros, para fins de apuração dos valores relativos a ressarcimento de despesas com comprovação de perdas e pagamento de coberturas, são calculados pelo Banco Central;
Nota: não agrupar em uma mesma remessa despesas com data-base diferente;
b - data de encerramento da remessa ao Banco Central, no caso de devolução de recursos.

Campos 04 - Tipo de remessa: registrar o código "2"

Campos 05 - CCG do agente: registrar os oito primeiros dígitos do CCG do agente do PRÓGRMO.

Campo 06 - C/C de cooperativa: Informar, apenas no caso de crédito de repasse à cooperativa de produção, os oito primeiros dígitos do C/C de cooperativa.

Campo 07 - Nome da cooperativa: Informar, apenas no caso de crédito de repasse à cooperativa de produção, o nome completo da cooperativa.

Campo 08 - C/C de agência/DV: Registrar o número de variação e respectivos dígitos de controle referentes à agência operadora/cooperativa de produção, no caso de crédito de repasse à cooperativa de produção, Informar os correspondentes dígitos do C/C de cooperativa.

Campo 09 - Número de referência BACEN: Registrar o número de referência BACEN no caso de crédito de repasse à cooperativa de produção, Informar o correspondente número da cédula de subpréstimo.

Campo 10 - Código do programa: Informar o código do programa, de acordo com o Campo 14 do Documento nº 5 do MCR, cabendo observar:

a - crédito de repasse à cooperativa de produção, Informar o código relativo à cédula de subpréstimo;
b - enquadramento de atividade financiado com mais de uma fonte de recursos, desdobrar o registro da despesa por código do programa.

Campo 11 - Código do empreendimento: Registrar o código do empreendimento enquadrado; no caso de crédito de repasse à cooperativa de produção, Informar o código do empreendimento separado pela cédula de subpréstimo.

Campo 12 - Código do município: Registrar o código do município de implantação do empreendimento; no caso de crédito de repasse à cooperativa de produção, Informar o código do município onde localizou o empreendimento final aprovado pela cédula de subpréstimo.

Campo 13 - CPF/CGC do beneficiário: Registrar o CPF/CGC do titular do instrumento de crédito (enquadramento vinculado e financiamento) ou do termo de adesão (enquadramento de atividade não vinculada); no caso de crédito de repasse à cooperativa de produção, Informar o CPF do titular da cédula de subpréstimo.

Campo 14 - CPF/CGC do responsável pela comprovação de perdas: Informar o CPF/CGC do responsável pela comprovação de perdas.

Campo 15 - Código do evento: Registrar o código do evento que originou o pedido de cobertura, de acordo com a seguinte tabela:

017 - chuva excessiva	079 - vento forte
024 - geada	086 - variação excessiva de temperatura
031 - granizo	103 - outras fenômenos naturais fortuitos
048 - seca	110 - doença ou pragas
055 - tomba/d'água	127 - enchente
062 - vento frio	

Campo 16 - Natureza da operação: Registrar um dos seguintes códigos, conforme o caso:

REGISTRO DE DESPESA (CRÉDITO)
110 - cobertura - parcela de crédito
111 - cobertura - parcela de recursos próprios
127 - remuneração do responsável pela comprovação de perdas
134 - análise de laboratório
141 - medição de labora e serviços topográficos
165 - cobertura complementar - parcela de crédito
112 - cobertura complementar - parcela de recursos próprios
REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (DEBITO)
213 - cobertura - parcela de crédito
214 - cobertura - parcela de recursos próprios
220 - remuneração do responsável pela comprovação de perdas
227 - análise de laboratório
244 - medição de labora e serviços topográficos

Campo 17 - Valor (CR\$): Registrar o valor da despesa considerada.

Campo 18 - Instância de deferimento: Registrar a instância em que decidido o pedido de cobertura:

- 1 - AGENTE
- 2 - CCR
- 3 - JUDICIAL

CARTA-CIRCULAR Nº 2.293, DE 26 DE JUNHO 1992

Dispõe sobre processamento de despesas do PROAGRO referentes a enquadramentos efetuados até 14.08.91.

Art. 1º. Comunicamos que deve ser utilizado o Documento nº 21 do MCR, divulgado pela Carta-Circular nº 2.292, de 26.06.92, em substituição ao Documento nº 23 de que trata o MCR 7-8-19 do regulamento anterior do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), para processamento de despesas referentes a enquadramentos efetuados até 14.08.91, cabendo observar:

I - campo 03 (data da remessa): preencher com a data de encaminhamento da remessa ao Banco Central;

II - campo 04 (tipo de remessa): preencher com:

- a - código 0 (zero), no caso de pedido de ressarcimento;
- b - código 1 (um), no caso de processamento de despesas referentes a despesas atendidas na forma dos arts. 1º e 2º da Circular nº 2.011, de 08.08.91;

III - campo 10 (código do programa): não preencher;

IV - campo 16 (natureza da operação): preencher com os códigos previstos no Documento nº 23 do regulamento anterior.

Art. 2º. As despesas atendidas com os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º da Circular nº 2.011, de 08.08.91, devem ser informadas à Delegacia Regional do Banco Central que jurisdicione a matriz do agente do programa:

I - no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de cada liberação efetuada a partir da publicação desta Carta-Circular;

II - no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta Carta-Circular, no caso de liberações já efetuadas.

§ 1º. Os dados referentes a cada liberação devem ser agrupados em uma única remessa.

§ 2º. Independentemente do meio utilizado (formulário, "on line" ou fita magnética) para os fins deste artigo, o agente deve encaminhar correspondência identificando a liberação (valor e data) e respectiva remessa (número e data).

Art. 3º. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES

CARLOS CORREIA ASSI

(Of. nº 430/92)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF II, em 24.06.92
9200062199 - FINANCIADORA MESBLA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Autorização para incorporação de recursos de empréstimo de R\$ 100 milhões em Rio de Janeiro-RJ e Cr. de R\$ 25 milhões.

9200036649 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - Adoção do horário de 08:00 às 13:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas instituições financeiras bancárias instaladas no município de Irecê-BA.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 24.06.92
9200028671 - BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 11.711.232.000,00 para Cr\$ 124.458.733.079,94; aumento do capital de Cr\$ 124.458.733.079,94 para Cr\$ 124.381.160.000,00; reforma estatutária (AGOE de 27.03.92).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 24.06.92
9200038391 - I.P.L. S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 76.000.000,00 para Cr\$ 1.114.000.000,00 (AGO de 30.04.92).

9200022815 - APTA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 2.777.030,00 para Cr\$ 208.125.770,00; alteração contratual (Instrumento de 23.04.92).

- Pelo Chefe do DEORF, em 25.06.92
9200067931 - PONTA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Ampliação de cotas. Termo aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/126/89, de 12.07.89.

9200089605 - ITACOLHY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Ampliação de cotas. Termo aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/243/89, de 29.12.89.

9200053884 - KOERICH ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - Substituição de cotas e ratificação da autorização para formação de grupos de consórcios de imóveis residenciais (Portaria MF nº 231/74). Termo aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/098/79, de 30.05.79.

9200066378 - BANCO GARAUVE S.A. - Cancelada a autorização para operar em câmbio nas praças de São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ.

- Pelo Delegado Adjunto da DEBRA, em 26.06.92
9200049371 - ONOCRÉDITO S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 77.309.000,00 para Cr\$ 874.000.000,00; aumento do capital de Cr\$ 874.000.000,00 para Cr\$ 1.007.000.000,00; reforma estatutária (AGOE de 30.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORF, em 26.06.92
9200067432 - SENAP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 39.494.157,00 para Cr\$ 456.701.774,00; aumento do capital de Cr\$ 456.701.774,00 para Cr\$ 582.701.774,00; alteração contratual (Instrumento de 10.06.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 26.06.92
9200045659 - THE BANK OF NEW YORK, sediado em New York - Credenciamento da Sra. NADIA SABRINA LAUDE MORANDIER HOSEPIAN como representante no Brasil, concomitantemente ao cancelamento do certificado de registro de 28.11.89 do Sr. DONALD FRANCIS MARSJANK.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 26.06.92
9200031818 - CORVAL CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 121.920.000,00 para Cr\$ 1.114.656.366,28; aumento do capital de Cr\$ 1.114.656.366,28 para Cr\$ 1.248.000.000,00; reforma estatutária (AGOE de 24.03.92).
(Of. nº 430/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e o que consta do processo SUSEP nº007-093/92, resolve:

Approvar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da MINASPREVI - COMPANHIA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$131.000.225,75 (cento e trinta e um milhões, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos) para Cr\$1.300.783.493,74 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), mediante o aproveitamento da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUNARDES

MINASPREVI - COMPANHIA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
C.G.C. 17.479.056/0001-73

ATA DA 10ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA 22ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINASPREVI - COMPANHIA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, REALIZADAS AOS 30.03.92

Às dez horas do dia trinta de março de mil novecentos e noventa e dois, à Rua dos Cavaleiros nº 745, 12º andar, nesta Capital, sede social da MINASPREVI - COMPANHIA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, reuniram-se os seus Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se apurou do "Livro de Presença de Acionistas", reunião das formalidades legais. Tendo constatado a existência do "quorum", o Sr. Diretor Presidente da Empresa, Dr. Alberto Oswaldo Carneiro de Araújo, declarou instaladas as Assembléias, oportunidade em que comunicou a todos estar presente aos trabalhos o Sr. Jorge Domingos, representante da firma Audax - Auditores Independentes S/C, organização encarregada da auditoria da Sociedade, além dos Diretores da Empresa, Sr. Alberto Oswaldo Carneiro de Araújo e José Osvaldo de Araújo Neto. Em seguida, o Sr. Diretor Presidente comunicou os Srs. Acionistas a elegem o Presidente dos trabalhos, tendo a escolha recaído na pessoa do Sr. Marcos Fátima de Araújo, que, por sua vez, convidou a mim, Newton Vitor Brandão, para Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente dos trabalhos informou aos presentes que as Assembléias se realizaram sem prévia publicação do edital, em virtude do comparecimento de todos os acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei 6.404/76, com o seguinte ordem do dia, conforme consta em anexo: 1) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a) exame, discussão e votação do Relatório de Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.91, b) correção da expressão monetária do capital social, c) criação dos "horários do Conselho de Administração e da Direção, 2) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a) aumento do capital social com a incorporação de reservas apropriáveis, b) outros assuntos de interesse da sociedade. Tendo a primeira, o Sr. Presidente das Assembléias, dando início aos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, determinou a mim, Secretário, elevar a leitura do relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 1991, assim como do pare-

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 21000/003511/92-17

No uso da competência que me foi delegada através da Portaria nº 007, de 24 de março de 1992, Inciso I, publicada no DOU de 25 de março de 1992, com fundamento no que dispõe o inciso I do art. 23 do Decreto-Lei nº 2300/86, e considerando o parecer conclusivo da CJ, de fls. 13/15, autorizo a Dispensa de Licitação nº 058/92, para Assinatura do Boletim de Direito Administrativo e do Boletim de Licitações e Contratos, e ainda Assinatura da Revista de Direito Administrativo, fornecidos pela EDITORA MDJ LTDA e LIVRARIA E EDITORA RENOVAR LTDA, respectivamente, no valor total de Cr\$ 6.626.900,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil e novecentos cruzeiros).

Brasília, 29 de junho de 1992

JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

À consideração do Senhor Secretário de Administração Geral, com vistas a ratificação da presente Dispensa de Licitação, conforme dispõe a Portaria nº 74, de 25.03.92, publicada no DOU de 27.03.92.

Brasília, 29 de junho de 1992

JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

Ratifico a Dispensa de Licitação na forma proposta, com fulcro na Delegação de Competência a mim atribuída através do Decreto de 18.02.92, da Presidência da República.

Brasília, 29 de junho de 1992

EDUARDO XAVIER BALLARIN
Secretário de Administração Geral

PROCESSO Nº 21000/003513/92-34

No uso da competência que me foi delegada através da Portaria nº 007, de 24 de março de 1992, Inciso I, publicada no DOU de 25 de março de 1992, com fundamento no que dispõe o inciso I do Art. 23 do Decreto-Lei nº 2300/86, e considerando o parecer conclusivo da CJ, de fls. 10/13, autorizo a Dispensa de Licitação nº 041/92, para aquisição de SOFTWARE CASE MANTHOR e Treinamento fornecido pela Empresa APX INFORMÁTICA S/C LTDA, no valor de Cr\$ 19.830.500,00 (dezenove milhões, oitocentos e trinta mil e quinhentos cruzeiros).

Brasília, 29 de junho de 1992

JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

À consideração do Senhor Secretário de Administração Geral, com vistas a ratificação da presente Dispensa de Licitação, conforme dispõe a Portaria nº 74, de 25.03.92, publicada no DOU de 27.03.92.

Brasília, 29 de junho de 1992

JOÃO ALFREDO PINTO PINHEIRO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

Ratifico a Dispensa de Licitação na forma proposta, com fulcro na Delegação de Competência a mim atribuída através do Decreto de 18.02.92, da Presidência da República.

Brasília, 29 de junho de 1992

EDUARDO XAVIER BALLARIN
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 27/92)

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS

PROCESSOS: 21024.000552/92-11
21024.000553/92-17
21024.000556/92-71
21024.000557/92-34
21024.000558/92-05
21024.000559/92-60

No uso da competência que me foi subdelegada pela Portaria nº

30 de 12.03.92 do Senhor Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária/MT, publicada no DOU de 29/04/92, e de acordo com o inciso VII do Art. 22, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, dispense a Licitação, autorizo as despesas e adjudico os fornecimentos de Passagens Aéreas à VASP-Viação Aérea São Paulo S/A-Linha Aérea nos Valores estimados de Cr\$ 2.000.000,00 - Cr\$ 2.000.000,00 - Cr\$ 2.000.000,00 - Cr\$ 2.334.000,00 - Cr\$ 1.500.000,00 - Cr\$ 1.792.100,00 respectivamente.

Cuiabá-MT, 25 de Junho de 1992

ALRTEZ ARRUDA GARCIA
Chefe do Serviço de Administração

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 14 de 26 de fevereiro de 1991 do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária publicada no DO de 27 de fevereiro de 1991, e em conformidade com o Art. 24, do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a dispensa de Licitação para os fornecimentos de passagens aéreas pela VASP-Viação Aérea São Paulo S/A em proveito desta DFARA/MT.

Cuiabá-MT, 25 de Junho de 1992

ENIO JOSÉ DE ARRUDA MARTINS
Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária

Tendo em vista a tramitação a que foi submetido os processos em referência, conforme determina a Portaria Ministerial nº183 de 26.12.91, reformulada pela Portaria nº 74, de 25.03.92, publique-se no prazo de 72 horas a contar desta data.

Cuiabá-MT, 25 de Junho de 1992

ALRTEZ ARRUDA GARCIA
Chefe do Serviço de Administração

(Of. nº 573/92)

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS

Autorizo a dispensa de licitação para aquisição de passagens aéreas no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) em favor da Viação Aérea São Paulo-VASP, Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) em favor da Viação Aérea Riograndense-VARIG, 2.000.000,00 / (Dois milhões de cruzeiros) em favor de Reunidas Transportes Rodoviários e Cargas S/A. Para o pagamento de fretes no valor de Cr\$3.000.000,00 (Tres milhões de cruzeiros) em favor da Viação Aérea São Paulo S/A-VASP Cr\$ 3.000.000,00 (Tres milhões de cruzeiros) em favor da Viação Aérea / Riograndense S/A-VARIG e Cr\$ 3.000.000,00 (Tres milhões de cruzeiros) em favor de Reunidas Transportes Rodoviários e Cargas S/A, com fundamento legal no inciso VII do artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86.

Em face do que dispõe o artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, com lido com o artigo 3º § 2º da Portaria nº 74 do GM da Agricultura e Reforma Agrária, submeto o assunto a elevada consideração do Senhor Diretor da DFARA/SC solicitando a ratificação da dispensa de licitação em causa.

JOÃO VARGAS MONTARDO
Chefe do SAD

Ratifico a decisão do Chefe do SAD/DFARA/SC, referente a dispensa de licitação para aquisição de passagens e pagamento de fretes, em favor da Viação Aérea São Paulo-VASP, Viação Aérea Riograndense-VARIG e Reunidas Transportes Rodoviários e Cargas S/A, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e Portaria nº 74 do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Florianópolis, 25 de Junho de 1992

NEREU CORRÊA
Diretor Federal

(Of. nº 1.777/92)

DESPACHOS

Processo nº 21000.004784/92-15

Trata o presente Processo da renovação da assinatura anual da lista de AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS (IMPRESSA).

Considerando que a Apoio Comunicações é exclusiva na edição da referida publicação, as despesas decorrentes poderão ser executadas sem licitação, com base, no art. 22, Inciso VII, combinado com o parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Diante do exposto, submeto à deliberação de V.Sª a presente dispensa, que, uma vez aprovada, devolva à este SAA para posterior publicação no Diário Oficial da União.

À sua consideração.

Brasília, 29 de junho de 1992

MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo

No uso da Competência que me foi subdelegada através da Portaria nº 018/91, Inciso I, alínea C, de 31.07.91, aprovo a dispensa de licitação visando a renovação da assinatura anual da lista de Autoridades Governamentais, tendo como fundamento Art. 22, Inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho 22.101.04.007.0021.2008.0096 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos/SEAIR, natureza da Despesa 3490.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos 100 - Tesouro.

Brasília, 29 de junho de 1992

ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

(Of. nº 111/92)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 584, DE 26 DE JUNHO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 90.697, de 12 de dezembro de 1984, e o artigo 27 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985,

CONSIDERANDO a necessidade de desativar a Unidade Agro-Industrial de Caxangá, situada no Município de Ribeirão-PE, em vista de suas finalidades terem-se esaurido no decurso do tempo;

CONSIDERANDO, que a paralisação de suas atividades decorreu da falta de matéria prima, em decorrência da sua pequena área para o plantio da cana de açúcar;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a inadequação da atividade industrial canavieira, de caráter iminentemente privado, com a universalidade dos encargos inerentes ao Estado, resolve:

I - Desvincular a Unidade Agro-Industrial de Caxangá do Projeto Integrado de Colonização de Caxangá, situada em Ribeirão-PE, de que se acha em vias de emancipação.

II - Privatizar, através do processo de licitação pública os bens móveis e imóveis existentes na Unidade Agro-Industrial de Caxangá, conforme determinação contida na Portaria 434, de 05 de maio de 1992 e em conformidade com o que dispõe a legislação específica, que rege a espécie, na forma de relatório apresentado pelos Srs. componentes da referida comissão.

III - Reiterar à Superintendência do Estado de Pernambuco (SR-03) o efetivo apoio necessário à consecução dos objetivos a serem alcançados pela Comissão Especial de Licitação.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

(Of. nº 386/92)

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente deste Instituto, através da Portaria INCRA/P/Nº 466, de 11 de maio de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio do mesmo ano.

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28 da Lei nº 6.389, de 7 de junho de 1978:

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre o imóvel denominado "FAZENDA AZ DE DURO", situado no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme certidão anexa, fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, anexada às fls. 31 do processo administrativo INCRA/PF DOURADOS/Nº 125/89.

CONSIDERANDO que sobre o imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao seu domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pela Delegacia de Patrimônio da União - DPU, Delegacia de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso e pelo Departamento de Terras e Colonização - TERRASUL, do Estado de Mato Grosso do Sul, constantes das fls. 37/39 e 42/43 do processo acima referido.

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Departamento de Discriminação e Arrecadação - DFR, resolve:

I - ARRECADAR, como terra devolvida, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 172,368ha (cento e setenta e dois hectares, trinta e seis ares e oitenta e oito centiares), abrangida pelos efeitos da Lei nº 6.834, de 2 de maio de 1979, com a denominação de "FAZENDA AZ DE DURO", situada no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na circunscrição judiciária da Comarca de Dourados, no mesmo Estado, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul - SR16/MS, com as seguintes características e confrontações: "Inicia-se o perímetro da área junto ao MP.1, cravado junto às propriedades de Anágildo Caetano Rocha e Carlota Oliveira Ferreira. deste, segue divisando com terras de Carlota Oliveira Ferreira e José Antônio da Silva, até o MP.3, com os seguintes rúmos e distâncias: MP.1 a M.2 - 299°3'53"SW - 940,6 metros, M. a M.3 - 4912'1"SW - 500,4m, o M.3, situado na divisa de terras de José Antônio da Silva, por onde segue com o rumo de 093°12'SW e com a distância de 304,87m, até encontrar o M.4, situado à margem de uma estrada em comum com terras de Ambrósio Sartor e outros, por onde segue confrontando com as referidas terras, até o

M.10, com os seguintes rúmos e distâncias, a seguir: M.4 a M.5 - 50959°00"NW - 380,88m, M.5 a M.6 - 08928°18"NE - 221,36m, M.6 a M.7 - 80905°23"NE - 127,01m, M.7 a M.8 - 70654°16"NW - 115,30m, M.8 a M.9 - 48038°55"NW - 830,77m, M.9 a M.10 - 64949°41"NW - 525,30m; do M.10, situado nas divisas das terras de Ambrósio Sartor e outras a Anágildo Caetano da Rocha, por onde segue dividido com terras de Anágildo Caetano da Rocha, com o rumo de 68949°37"NE e com a distância de 1.149,18m, encontra-se o M.11, situado em comum com terras de Anágildo Caetano da Rocha, por onde segue dividido com o mesmo rumo de 84932°32"SE e distância de 1.210,28m, encontra-se o MP.1, ponto inicial do presente loteamento." Memorial de cópia fiel da planta apresentada pelo Engº Antonio Loro - CREA 418/D - visto 1.560 - 140. região. Levantamento realizado em janeiro de 1982.

II - DETERMINAR à Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, através do Projeto Fundiário Dourados, a adoção das medidas subseqüentes, com vistas à realização da matrícula e do registro da aludida área em nome da União perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

(Of. nº 235/92)

JOSÉ JOEL P. DE SOUZA

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

DESPACHOS

REF: PROCESSO/INCR/BR/Nº 1119/92.

INT: PAULO ANTONIO CAPOVILLA E OUTROS

ASS: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso II artigo 23 combinado com o inciso VI artigo 12 do Decreto-lei nº 2300/86, no uso da competência conferida pelo artigo 32 do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P nº 81 de 23/02/90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a dispensa da licitação para inscrição de servidores da autarquia no 6º CISTT - Congresso Internacional de Tecnologia do Software, Telemática e Informação que se realizará no Palácio Anhembi - São Paulo-SP, no período compreendido entre 21 e 24/07/92, no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 0401302120070001. Plano Interno 05200701100, Natureza da Despesa 349039 do orçamento em vigor, devendo a despesa ser autorizada pelo Titular da DH e o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou a de nº 183/91.

Ao PG para as medidas decorrentes.

Brasília-DF, 29 de junho de 1992

ANTONIO AMÉRICO VENTURA
Diretor de Administração e Finanças
Substituto em exercício

Face a justificativa do Ordenador de Despesa Titular Substituto da Diretoria de Administração e Finanças em exercício, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a dispensa da licitação relativa à inscrição de servidores no 6º CISTT - Congresso Internacional de Tecnologia do Software, Telemática e Informação. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

Brasília-DF, 29 de junho de 1992

RENATO SIMPLÍCIO LOPES
Presidente do INCRA

(Of. nº 51/92)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Departamento Estadual do Maranhão

DESPACHOS

REF.Proc.35078/012079/92-85.ASSUNTO:Aquisição de 10 (dez) Cartelas de Vale-Transporte. DISPENSA DE LICITAÇÃO:INTERESSADO:INSS/IMPERATRIZ/MA. FUNDAMENTAÇÃO. Dec.Lei 2.300/86,Leis 7.418 e 7.619.RS/INSS/ER 45/91.DE CÍSCAO: No uso da competência a mim atribuída através do item 1, Inciso XVI, alínea "a", da RS/INSS/ER 045/91, e considerando a documentação apresentada, assim como da Seção de Apoio Administrativo da DAFIN às fls.04 e 06v, estando o presente instruído de acordo com as normas em vigor, autorizo a despesa no valor global de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), em favor da EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVO IMPERIAL LTDA., ficando dispensada a licitação na forma do Inciso VII, Art.22, do Dec.Lei 2.300/86 e alínea "I", item 15 das Disposições Gerais, Cap.I, Parte I, da CAR/Sa/91, bem como o recolhimento de caução,

tendo em vista o montante da despesa, conforme item 92, da CAV/SSG supracitada. Publique-se e Encaminhe-se. Encaminhe-se ao Sr. Diretor. Esta é a última para ratificação do Ato Autorizatório. Em seguida retorne a esta Seção.

MARIA ELI BRUZACA ALMEIDA
Chefe da Seção de Suprimentos-Substituta

REF. Proc. 35078/012079/92-85. ASSUNTO: Aquisição de 10 (dez) Cartelas de Vales-Transportes. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada, nos termos do Dec. Lei 2.300/86. DECISÃO: Considerando os pronunciamentos constantes do presente processo e a determinação contida no Art. 24 do mencionado Decreto e o subitem 2.1, da RS/INSS/ER 046/91, RATIFICO o ato autorizatório de fls. 10, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), praticado pela Chefe da Seção de Suprimentos-Substituta, em favor da Empresa de Transportes Coletivos Imperial Ltda., pela aquisição em referência. Publique-se. À Divisão de Administração e Finanças para prosseguir.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUZ
Diretor Estadual

(Of. Nº 161/92)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições e considerando os estudos do GCOI que indicam a continuidade da disponibilidade de Energia Elétrica de Sobre Temporária - EST nos sistemas interligados das Regiões Sul/Sudeste e Norte/Nordeste, resolve:

Art. 1º - Alterar o "caput" do art. 2º da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os contratos a que se refere o art. 1º não poderão se estender além do dia 31 de dezembro de 1992."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Of. nº 195/92)

Ministério dos Transportes e das Comunicações

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 179, DE 10 DE JUNHO DE 1992

Outorgar permissão à CORTES E LEMOS LTDA-ME, sediada à Rua Rodolfo Rogowski, nº 597, Centro Norte, Santo Anelo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43202360658, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 94511813/0001-90, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiocomunicação, abrangendo a localidade de Santo Anelo/RS, com a finalidade de ser prestado a terceiros, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

NELSON MARCHEZAN
Secretário

(Guia nº 7.106 - 15-6-92 - Cr\$ 40.680,00)
(Guia nº 7.108 - 25-6-92 - Cr\$ 12.204,00)

PORTARIA Nº 194, DE 26 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar as propostas de alteração e inclusão do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, decorrentes de solicitações apresentadas ao Departamento Nacional de Serviços Privados - DNPV, constante do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, de 17.09.90, publicada no D.O.U de 20 subsequente, o prazo constante do anexo a esta Portaria, para que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem comentar sobre os procedimentos adotados, se manifestem até:

Coordenador Geral dos Serviços de Radiodifusão e Correlatos
Departamento Nacional de Serviços Privados
Secretaria Nacional de Comunicações

Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 329-L
70666 - Brasília - DF
FAX (061) 2233946
TELEX (061) 1473

- II.1 - As manifestações deverão ser claras, sucintas e objetivas, e poderão contemplar pontos como:
- a) - necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
 - b) - o bom uso do espectro de frequências, incluindo o uso da mínima potência necessária para assegurar economicamente um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
 - c) - equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para a localidade;
 - d) - impacto ou viabilidade econômica da inclusão de um novo canal na localidade;
 - e) - conhecimento específico de dados de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
 - f) - outros pontos que se considerem relevantes ao caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público em geral na sala de referência da CRC (sala 331-L).

III - Fim do prazo a que se refere o item II, a Secretaria Nacional de Comunicações, julgada a relevância dos comentários recebidos, emitirá Portaria contendo as alterações finalmente aceitas.

NELSON MARCHEZAN

ANEXO

I - Propostas de alteração no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, para comentários públicos:

MUNICÍPIO	POC	IC	IP	IPOTÊNCIA EFETIVA	OBSERVAÇÃO
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	DA	IA	IA	L IRRADIADA (ERP)	
		IN	IA		
		IA	IS	ILIMITAÇÃO PARA:	
		IL	IS		
		E	E	AZIMUTE (º KW)	
				(GRAUS)	

Situação Atual:

ESTADO	MUNICÍPIO	POC	IC	IP	IPOTÊNCIA EFETIVA	OBSERVAÇÃO
MARANHÃO	CAIXIAS	1272	IA1			
	PINHEIRO	1286	IA1			
MINAS GERAIS	CONGONHAS	1284	IA1	200	11.00	Pot. (ERP) máx = 432W54 "08"
	GUANAMÉ	1288	IA3	200	11.00	Pot. (ERP) máx = 10.00 kW
	SERRA BRANCA	1277	IA1			
PARANÁ	CAMP. LARGO	1250	IA2	135	13.16	Pot. (ERP) máx = 20.00 kW
	MANDIRITUBA	1251	IA1			Pot. (ERP) máx = 492W38 "55"
RIO DE JANEIRO	TRESSOPOLIS	1214	IA1			
RIO GRANDE DO SUL	SANTANA DO LIVRAMENTO	1241	IA1			
SANTA CATARINA	S. MIGUEL	1285	IA1			
	IOESTE					
	YARIBA	1211	IA1			
MARANHÃO	CAIXIAS	1272	IA1			
	PINHEIRO	1286	IA1			
MINAS GERAIS	CONGONHAS	1284	IA1	200	11.00	Pot. (ERP) máx = 10.00 kW
	GUANAMÉ	1288	IA3	200	11.00	Pot. (ERP) máx = 12.00 kW
	SERRA BRANCA	1277	IA1	100	15.00	

- Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi

Número Nome do Responsável
000.761/91-5 Orley Wilson Pacheco

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

Número Nome do Responsável
000.757/90-0 Carlos Alberto Rodrigues

Secretaria das Sessões, em 26 de junho de 1992

VALDEVINA DE GODDI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 87/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM nº 16/91 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS. Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de junho de 1992, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 17/91, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Recorrente, para que o processo retorne ao Conselho Regional de origem a fim de ser refeito, respeitando as regras procedimentais que garantem a ampla defesa.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CPM nº 17/91 - ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS. Os membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 11 de junho de 1992, referente ao julgamento do Processo Ético-Profissional CFM nº 17/91, ACORDARAM, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Recorrente, para que o processo retorne ao Conselho Regional de origem a fim de ser refeito, respeitando as regras procedimentais que garantem a ampla defesa.

(Of. nº 1.046/92)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

Presidência

ATO Nº 262, DE 24 DE JUNHO DE 1992

Homologa o Concurso Público para Categoria Funcional de Técnico Legislativo - Área de Transportes.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental resolve:

Art. 1º. - é homologado o resultado final do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo - Área de Transportes, promovido pelo Senado Federal em convênio com a Fundação Universidade de Brasília, cuja classificação final é apresentada no Anexo deste Ato.

Art. 2º. - A nomeação dos aprovados far-se-á de acordo com o Edital e obedecerá:

- I - às necessidades do Senado Federal na respectiva área;
- II - ao número de vagas estabelecido no edital de convocação;
- III - à ordem de classificação.

Art. 3º. - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário

Senador MAURO BENEVIDES

ANEXO

Homologação do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo - Área de Transportes.

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
02094	EURÍPEDES ALENCAR DE SOUZA	611,0
01397	ELIAS HONÓRIO DA SILVA	599,1

00670	LUCIANO DE SOUSA DIAS	565,7
00782	SALUSTIANO RODRIGUES DE BRITO	563,4
01198	EDVALDO DIAS DA SILVA	562,7
02010	ANTONIO CLAUDINEY BONI	559,8
00321	ANAÉDO DOS SANTOS KAVIER	558,7
00419	WILSON ALVES PEREIRA	558,2
01459	JOSÉ RABELO	552,7
00892	JÓÃO BATISTA FERREIRA	551,4
01521	REGINALDO DE ALMEIDA	551,1
02224	LUIZ HENRIQUE DE FARIAS LEITE	551,0
00094	DENIO JOSÉ RODRIGUES LURO	550,6
00987	ANTONIO DE LISBOA R. BOMFIM	550,2
00998	ERICO ZORBA GAGNOR GALVÃO	549,3
01587	JORGE WILSON GOMES SHELBY	549,2
01204	FRANCISCO DE ASSIS DIAS	547,0
01404	ALDAIA MARIA PAULO DE ABREU	546,5
00402	ALBERTO DE CASTRO TEIXEIRA	545,5
00716	VERONICA DE CARVALHO MAIA	543,3
00666	CLAUDIO FERNANDES CARVALHO	543,2
00666	HANDEL LOPES CANCADO SOBRINHO	541,9
02195	ANTONIO HARIUS H. DE OLIVEIRA	541,6
02029	AROUTHEDES BITES LÊAO	541,6
00282	RUY BRANDÃO DOURADO	541,1
00687	JULIO CESAR SILVA PERES	541,0
00369	DENI REIS CAMPOS	539,9
02177	ARI ROBERTO HENEZES MONTEIRO	539,3
01974	EGMÁRIO ROCHA COSTA	537,1
00941	EUILASIO RISTON	537,1
01335	SERGIO ARAUJO DE AMORIM LOPES	536,8
01579	JÓÃO LUIZ PAULUCIO	534,7
01300	GIOVANI PEREIRA DO AMARAL	536,5
01709	ALCÍZIO SERGIO DE AMORIM	535,7
00930	JOSÉ WILSON DA SILVA	533,3
01942	GUILHERME F. DE S. E SILVA	532,5
01140	NAFTALI ALVES DOS REIS	526,1
01977	CICERO MATOS DE OLIVEIRA LEITE	526,1
01894	ROBERTO LARA DA ROCHA	525,5
00975	JONAS BARBOSA DA SILVA	525,5
01250	JOHN KENNEDY DE O. GURGEL	523,9
00195	RICARDO BANDEIRA DOS SANTOS	523,1
00578	LUIS FERNANDO PIRES HACHADO	521,7
01608	JOSÉ AUGUSTO SILVA COUTO	519,9
01829	AIRLIS LUIS FERRACIOLI	510,7
00317	JARBAS HAMEDE	503,7
02000	JOSÉ RICARDO HELD ALBUQUERQUE	503,0
01181	ADEILSON GONCALVES DE MACENA	502,2
00852	CARLOS ALBERTO VENTURA	495,6
00160	WALTER AIRES DE ALENCAR FILHO	493,9
02093	VITALINO FERNANDE T. CANABARRO	488,6
00966	DIRCEU BRAZ GOUART NETO	488,0
00324	ANTONIO RICARDO H. DE AZEVEDO	479,8
00231	PAULO AFONSO SCHEININ	479,1
01192	VILMAR BOMFIM AYRES DA FONSECA	479,0
02013	RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO	475,7
02104	FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA	475,6
01974	ALBERTO DE AZAMBUJA VILLANOVA	471,6
02172	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	471,3
00124	ALTAIR, GONCALVES SOARES	470,9
00034	EDIVALDO GOMES ARANTES	462,9
01682	CASSIO MURILO ROCHA	462,1
00551	WILSON THOME MAIER	459,6
01453	PAULO WELTZO JACOBINA	459,6
01167	SAULO LUCIO DE OLIVEIRA	458,2
01444	FERNANDO LUCAS PINTO	457,8
01437	MASATO KOJIMA	457,3
00093	VANDERLEI PIRES DA SILVA	455,7
01403	MARCO AURELIO FERREIRA	454,2
00330	JOSÉ S. DA FONSECA SOBRINHO	449,1
00202	MARCUS VINICIUS F. GONCALVES	442,0
00950	WALBEIR DIAS TORRES	438,2
01064	IVANILDO BENTO DA SILVA	436,0
01603	MARCINO MARTINS DE PAULA	427,0
01130	JURANDIR DOS S. DE OLIVEIRA	426,4
00737	ROBERTO BORN	426,3
01897	PAULO OBERTO FERREIRA DE SOUZA	424,9
01934	MARCOS EUCLESIO LEAL	424,7
01538	DIVINO ROCHA B. DE ALCANTARA	424,6
02092	DESERVALDO MARTINS DE ALMEIDA	420,3

(Of. nº 656/92)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Ref. Proc. nº 017531-0/92

Em cumprimento do disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, comunico a V. Sa. para ratificação, a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 23, inciso I, da norma legal supracitada, considerando as justificativas de natureza técnica apontadas pelo Departamento de Informática contidas nos memorandos nºs 45/92/SB/DI e 07/92/DI, e ainda o reconhecimento da exclusividade apontada pela Secretaria de Controle Interno, para

atualização da versão 3.0 de licença completa de uso para 16 terminais do DATAFLEX versão 2.3B plataforma XENIX, da firma Carvalho Informática Ltda..

JOACY SOARES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Administrativo

Ratifico a inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

SEBASTIÃO DUARTE XAVIER
Diretor-Geral

(Of. nº 58/92)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidência

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

PROMOVER as seguintes alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 13.3.92, conforme abaixo especificado:

FUNTE 100 Em Cr\$ 1.000,00

14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.1.90.16
Para : 3.1.90.14 - 35.000

14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.1.90.11
Para : 3.1.90.92 - 3.691

14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CERRÁ
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.1.90.11
Para : 3.1.90.92 - 5.500
De : 3.1.90.09
Para : 3.1.90.92 - 12

14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.1.90.11
Para : 3.1.90.92 - 5.300

14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.1.90.16
Para : 3.1.90.14 - 10.000

14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.4.90.36
Para : 3.4.90.33 - 10.000

14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.92 - 9.000

14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.33 - 5.000

14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas
De : 3.4.90.39
Para : 3.4.90.33 - 12.433
Para : 3.4.90.36 - 23.139

Ministro PAULO BROSSARD

(Of. nº 834/92)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 900 DE 26 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FUNTE 100 CR\$ 1.000,00

15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Programa: 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 3190.11 - 3.000.000
De : 3490.30 - 10.000
Para : 3190.16 - 3.000.000
3490.92 - 10.000

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

(Of. nº 306/92)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR-GERAL DO STM, no uso das atribuições que lhe conferiu o art. 1º, inciso XIV, do Ato nº 9.816, do STM, de 14 de maio de 1992, e

Considerando que a firma ELÉTRICA BRÁSILIA LTDA., com sede no CR5 510 Bl. A loja 47, Brasília, DF., inscrita no CGC sob o nº 00051110/0001-82, não entregou o material descrito na Nota de Empenho nº 92N0001N1, de 25.02.92, resolve:

Aplicar à referida empresa a suspensão do direito de licitar e contratar com a Justiça Militar, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o inciso III, do art. 73, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

EUPRÁSIO MATTIAS SOUSA NETO

(Of. nº 1.670/92)

ÍNDICE DE NORMAS

SENADO FEDERAL		
.ATO 242, 24-06-92.....	8.348	
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		
.MENSAGEM 249, 29-06-92.....	8.325	
SECRETARIA DE CULTURA		
.DESPACHO, PROMAC, 26-06-92.....	8.325	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
.PORTARIA 147, 29-06-92.....	8.325	
MINISTERIO DA JUSTICA		
.DESPACHO, MAD/DIRAS/PRESI, 29-06-92.....	8.328	
.DESPACHO, SAG/CS, 26-06-92.....	8.326	
.DESPACHO, SMC/DIR, 26-06-92.....	8.326	
.DESPACHO, SMC/DIR, 26-06-92.....	8.327	
.DESPACHO, SMC/DIR, 26-06-92.....	8.328	
.DESPACHO, SMC/DIR, 26-06-92.....	8.328	
.PORTARIA 426, SFF/DEASP, 23-06-92.....	8.328	
.PORTARIA 1.922, SMC/DIR, 25-06-92.....	8.326	
MINISTERIO DA MARINHA		
.PORTARIA 37, DEN, 29-04-92.....	8.328	
MINISTERIO DO EXERCITO		
.DESPACHO, COME/DIR, 23-06-92.....	8.328	
MINISTERIO DA EDUCACAO		
.DESPACHO, UFF, 25-06-92.....	8.329	
.DESPACHO, UFG, 23-06-92.....	8.329	
.DESPACHO, UFMG/MC-00, 23-06-92.....	8.329	
.DESPACHO, UFRJ, 22-06-92.....	8.329	
.DESPACHO, UFPA, 22-06-92.....	8.329	
.PORTARIA 206, ETRM, 26-06-92.....	8.329	
.PORTARIA 262, FURTEL, 26-06-92.....	8.329	
.PORTARIA 986, CH, 29-06-92.....	8.328	
.PORTARIA 987, CH, 29-06-92.....	8.329	
MINISTERIO DA SAUDE		
.DESPACHO, FIDOCRUZ, 11-05-92.....	8.330	
.DESPACHO, FIDOCRUZ, 25-06-92.....	8.330	
.DESPACHO, INAMPS/CCTPA, 24-06-92.....	8.330	
.DESPACHO, INAMPS/CCTPA, 16-06-92.....	8.330	
.DESPACHO, INAMPS/CCTPA, 11-03-92.....	8.330	
.DESPACHO, INAMPS/CCTPA, 16-06-92.....	8.330	
.DESPACHO, INAMPS/CCTPA, 22-06-92.....	8.330	
.DESPACHO, INAMPS/CHSG, 26-06-92.....	8.330	
.DESPACHO, INAMPS/CHSG, 26-06-92.....	8.330	
MINISTERIO NA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
.ATO 65-R, SME/DIR, 15-06-92.....	8.340	
.ATO 66, SME/DIR, 24-06-92.....	8.340	
.ATO DECLARATORIO 18, SFI/CIAR, 29-06-92.....	8.333	
.ATO DECLARATORIO 21, SFI/DIR, 29-06-92.....	8.336	
.ATO DECLARATORIO 22, SFI/DIR, 12-06-92.....	8.334	
.ATO DECLARATORIO 23, SFI/DIR, 29-06-92.....	8.334	
.CARTA CIRCULAR 2.252, BACEN, 25-06-92.....	8.342	
.CARTA CIRCULAR 2.253, BACEN, 26-06-92.....	8.340	
.CIRCULAR 2.193, BACEN, 26-06-92.....	8.340	
.DESPACHO, BACEN, 26-06-92.....	8.340	
.DESPACHO, FIDOCRUZ, 23-06-92.....	8.339	
.DESPACHO, SAG/CEM, 26-06-92.....	8.334	
.DESPACHO, SFI, 29-06-92.....	8.334	
.DESPACHO, SFI/DIR, 15-06-92.....	8.334	
.DESPACHO, SFI/DIR, 29-06-92.....	8.330	
.PORT. INTERN. 498, CH, 26-06-92.....	8.330	
.PORTARIA 33, SUSEP/DECON, 10-06-92.....	8.342	
.PORTARIA 305, SFI/DIR, 29-06-92.....	8.342	
.PROTOCOLO 15, COTEPE/ICM, 23-06-92.....	8.332	
.RESOLUCAO 60-A, INDEF/CO-FIN, 29-06-92.....	8.343	
MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA		
.DESPACHO, DFARA/VT, 25-06-92.....	8.344	
.DESPACHO, DFARA/SC, 25-06-92.....	8.344	
.DESPACHO, INCRAPRESI, 29-06-92.....	8.345	
.DESPACHO, SAG, 29-06-92.....	8.344	
.DESPACHO, SAG, 29-06-92.....	8.344	
.DESPACHO, SERUR, 29-06-92.....	8.344	
.PORTARIA 75, INCRAP/DF, 26-06-92.....	8.345	
.PORTARIA 586, INCRAP/PRESI, 26-06-92.....	8.345	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		
.DESPACHO, INSS/DENIA, 29-06-92.....	8.345	

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.PORTARIA 196, DNAAE, 29-06-92..... 8.346

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

.PORTARIA 94-A, DNTEC/SP, 20-03-92..... 8.347

.PORTARIA 104, DNTEC/SP, 06-04-92..... 8.347

.PORTARIA 179, SMC, 10-06-92..... 8.346

.PORTARIA 194, SMC, 26-06-92..... 8.346

MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

.DESPACHO, LDA/CPASAC-90, 25-06-92..... 8.347

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

.PUNTA 49, 48, 26-06-92..... 8.347

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.DESPACHO, CFN, 11-06-92..... 8.348

.DESPACHO, CFN, 11-06-92..... 8.348

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

.DESPACHO, DG, 29-06-92..... 8.348

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

.PORTARIA 81, PRESTI, 26-06-92..... 8.349

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.ATO 900, PRESTI, 26-06-92..... 8.349

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

.PORTARIA 24, DG, 24-06-92..... 8.349

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ACOES ORDINARIAS

ALIANÇAO

CIA. ACOES ESPECIAIS ITABIRA - ACESTA.

BANCO DO BRASIL S/A.

BRAZILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB.

RESOLUCAO 60-A, 29-06-92 NEFF INWES/CD-FNO..... 8.343

ALIANÇA TRIBUTARIA

PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

.ATO DECLARATORIO 18, 29-06-92 NEFF 31N/CSAR..... 8.335

- ALIENACAO

ACOES ORDINARIAS

CIA. ACOES ESPECIAIS ITABIRA - ACESTA.

BANCO DO BRASIL S/A.

BRAZILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BAMB.

RESOLUCAO 60-A, 29-06-92 NEFF INWES/CD-FNO..... 8.343

- ALTERACAO

ESTATUTO SOCIAL

APROVACAO

MINASPREVI - COMPANHIA DE PREVIDENCIA SOCIAL.

.PORTARIA 35, 10-06-92 NEFF SUSEP/RECON..... 8.342

DEMONSTRACAO

FUNCAO GRATIFICADA FG-4.

.PORTARIA 206, 22-06-92 NEC ETRFN..... 8.329

GUANHO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/10R.

.ATO 900, 26-06-92 TST PRESI..... 8.349

VALOR

CIRCULAR NR 2139 DE 26/02/92

COBRANCA DAS TAXAS DE SERVIÇO

.CIRCULAR 2.193, 26-06-92 NEFF BACEN..... 8.340

GUANHO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.

.PORTARIA 147, 29-06-92 SEM..... 8.325

GUANHO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

TRIBUNAL REGIONAL DE ALAGOAS, E OUTROS.

.PORTARIA 81, 26-06-92 TSE PRESI..... 8.349

CAPUT DO ARTIGO 2 DA PORTARIA NR 26 DE 24/02/92

.PORTARIA 196, 29-06-92 NRE DNAAE..... 8.346

- APROVACAO

ALTERACAO

ESTATUTO SOCIAL

MINASPREVI - COMPANHIA DE PREVIDENCIA SOCIAL.

.PORTARIA 35, 10-06-92 NEFF SUSEP/RECON..... 8.342

- ANUENCIACAO

TEMAS DEVOLUTA

FALCERIA AT DE CUMO - MS.

.PORTARIA 75, 26-06-92 NARA INCRNA/UF..... 8.345

- ARTIGO 19 DA LEI NR 8513

AUTORIZACAO

CAPTACAO DE RECURSOS

DOACAO DO PATROCINIO

BRASIL PIANO DE CAUSA, E OUTROS.

.DESPACHO, 26-06-92 SCU PRONAC..... 8.325

- ATIVIDADE ANUENCIARIA

VALOR

TAXA

DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA.

.PORT. INTERN. 408, 26-06-92 NEFF GH..... 8.330

- AUTORIZACAO

CAPTACAO DE RECURSOS

DOACAO DO PATROCINIO

ARTIGO 19 DA LEI NR 8513

BRASIL PIANO DE CAUSA, E OUTROS.

.DESPACHO, 26-06-92 SCU PRONAC..... 8.325

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO

VIGILANCIA DESTA LTA.

.PORTARIA 426, 22-06-92 NJ SFF/DEASP..... 8.328

VISA - VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTA.

.PORTARIA 426, 22-06-92 NJ SFF/DEASP..... 8.328

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS

DESPACHOS-NEFF/BACEN

FINANCIADORA NEXELA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, E OUTROS.

.DESPACHO, 24-06-92 NEFF BACEN..... 8.342

B

DESVINCULACAO

UNIPAME AMMO-INDUSTRIAL DE CAXAMBA

PROJETO INTERMUNDO DE COLONIZACAO DE CAXAMBA

PRIVATIZACAO

.PORTARIA 584, 26-06-92 NARA INCRNA/PRESI..... 8.345

- CANCELAMENTO DO DECISORIO

RATIFICACAO

DISPENSA DE LICITACAO

ELETRIC COMERCIO DE MAQUINAS LTA.

.DESPACHO, 16-06-92 MS INAMP/ECTCSP..... 8.330

- CAPTACAO DE RECURSOS

DOACAO DO PATROCINIO

ARTIGO 19 DA LEI NR 8513

AUTORIZACAO

BRASIL PIANO DE CAUSA, E OUTROS.

.DESPACHO, 26-06-92 SCU PRONAC..... 8.325

CAPUT DO ARTIGO 2 DA PORTARIA NR 26 DE 24/02/92

ALTERACAO

.PORTARIA 196, 29-06-92 NRE DNAAE..... 8.346

- CIRCULAR NR 2139 DE 26/02/92

COBRANCA DAS TAXAS DE SERVIÇO

ALTERACAO

VALOR

.CIRCULAR 2.193, 26-06-92 NEFF BACEN..... 8.340

- CLASSIFICACAO DE TRILLEN E FILME

PORTARIAS-MJ SMC/JOCI MES 1922 A 1964/92

AS RAÍNAS, E OUTROS

.PORTARIA 1.922, 25-06-92 MJ SMC/JOCI..... 8.326

- COBRANCA DAS TAXAS DE SERVIÇO

ALTERACAO

VALOR

CIRCULAR NR 2139 DE 26/02/92

.CIRCULAR 2.193, 26-06-92 NEFF BACEN..... 8.340

- CONCURSO PUBLICO

MONOLOGICO

RESULTADO

SERVIDORES ALEJANDRE DE SOUZA, E OUTROS.

.ATO 202, 24-06-92 SIA..... 8.348

- CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS

CURSO DE HISTORIA E GEOGRAFIA

TRANSFORMACAO

FACULDADE DE CIENCIAS E LETRAS DE OSORIO.

.PORTARIA 986, 29-06-92 NEC GN..... 8.328

- CURSO DE ODONTOLOGIA

RECONHECIMENTO

INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE ALFENAS.

.PORTARIA 907, 29-06-92 NEC GH..... 8.329

- CURSO DE QUIMICA INDUSTRIAL

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE.

.DESPACHO, 15-06-92 NEC GN..... 8.329

- CURSOS DE HISTORIA E GEOGRAFIA

TRANSFORMACAO

CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS

FACULDADE DE CIENCIAS E LETRAS DE OSORIO.

.PORTARIA 986, 29-06-92 NEC GN..... 8.328

D

- DEMONSTRACAO

FUNCAO GRATIFICADA FG-4

ALTERACAO

.PORTARIA 206, 22-06-92 NEC ETRFN..... 8.329

- DESPACHOS-NEFF/BACEN

AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS

FINANCIADORA NEXELA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, E OUTROS.

.DESPACHO, 24-06-92 NEFF BACEN..... 8.342

- DESPACHOS-MJ SMC/JDPE

PROMOVIMENTO DE ESTRANGEIRO

PROMOVIMENTO DE PAZ

ESTADA NO PAIS

OGAR ORLANDO ARAYA FERNANDEZ, E OUTROS.

.DESPACHO, 29-06-92 NJ SMC/JDPE..... 8.327

- DESVINCULACAO

UNIDADE AGRO-INDUSTRIAL DE CAXAMBA

PROJETO INTERMUNDO DE COLONIZACAO DE CAXAMBA

PRIVATIZACAO

BENS MOVEIS E IMOVEIS

.PORTARIA 584, 26-06-92 NARA INCRNA/PRESI..... 8.345

- DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR

SUSPENSAO

ELETRICA BRASILEIA LTA.

.PORTARIA 24, 26-06-92 SIN DG..... 8.349

- DISPENSA DE LICITACAO

RATIFICACAO

.DESPACHO, 23-06-92 NEC UING/IC-DG..... 8.329

RATIFICACAO

PETROMAS DISTRIBUIDORA S/A.

.DESPACHO, 29-06-92 NJ SFF/DFRF..... 8.328

RATIFICACAO

LIVRARIA E EDITORA RENOVAR LTA.

.DESPACHO, 29-06-92 NARA SAG..... 8.344

RATIFICACAO

APX INFORMATICA S/C LTA.

.DESPACHO, 29-06-92 NARA SAG..... 8.344

RATIFICACAO

FABIO ANTONIO CAROVILLA, E OUTROS.

.DESPACHO, 29-06-92 NARA INCRNA/PRESI..... 8.345

RATIFICACAO

CODERPE - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTA.

.DESPACHO, 23-06-92 NEC UFRJ..... 8.329

RATIFICACAO

UNISOMEX REFEICAO CONVENIO LTA.

.DESPACHO, 22-06-92 NEC UFRJ..... 8.329

RATIFICACAO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICACOES - EMT.

.DESPACHO, 26-06-92 MS INAMP/CHSE..... 8.330

RATIFICACAO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

.DESPACHO, 26-06-92 MAS LDA/CPASAC-DG..... 8.347

RATIFICAÇÃO BANKTEIL ARMAZENS GERAIS S/A - BAGENS. .DESPACHO, 29-06-92 NEFF SF/N.....	8.334	RATIFICAÇÃO JORNAL DO BRASIL. .DESPACHO, 29-06-92 NEFF SF/N/DPFR.....	8.334
RATIFICAÇÃO VIACAO AEREA SAO PAULO - VASP, E OUTROS. .DESPACHO, 25-06-92 MARA DFARA/NT.....	8.344	RATIFICAÇÃO CARVALHO INFORMATICA LTDA. .DESPACHO, 29-06-92 NEFF SF/N.....	8.348
RATIFICAÇÃO UNICHEK REFEICAO CONVENIO LTDA. .DESPACHO, 22-06-92 MEC UFRA.....	8.329	RATIFICAÇÃO LETICIA INFORMATICA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. .DESPACHO, 25-06-92 MEC UFE.....	8.329
CANCELAMENTO DO DECISORIO RATIFICAÇÃO SELETRIX COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. .DESPACHO, 16-06-92 NS INAMP/CTCISP.....	8.330	RATIFICAÇÃO AGENCIA O GLOBO - SERVICOS DE IMPRESSAO NACIONAL. .DESPACHO, 29-06-92 RJ RADIOBRAS/PRESI.....	8.328
RATIFICAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM ADOLESCENCIA DE PORTO ALEGRE. .DESPACHO, 11-05-92 NS FIDOCRU.....	8.330	JULGAMENTO DALEY WILSON PACHECO, E OUTROS. .AUTA 49, 26-06-92 TCU SS.....	8.347
RATIFICAÇÃO BIOWED EQUIPAMENTOS DE BIOWEDIDAS LTDA. .DESPACHO, 23-06-92 NEFF FIDOCRU.....	8.330	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTACAO REPUBLICACAO ALCON ALBERNIO S/A. .ATO 65-9, 15-06-92 NEFF SNE/DIC.....	8.340
RATIFICAÇÃO VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A. .DESPACHO, 25-06-92 MARA DFARA/NT.....	8.344	IMPORTACAO GRUPO GERDAU, E OUTROS. .ATO 66, 24-06-92 NEFF SNE/DIC.....	8.340
RATIFICAÇÃO CASA DE SAUDE E MANUTENCAO SAO RAIMUNDO S/A. .DESPACHO, 23-06-92 MEC ONM/DOM.....	8.328	PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS AGENCIA TRIBUTARIA .ATO DECLARATORIO 18, 29-06-92 NEFF SF/N/CSAR.....	8.335
RATIFICAÇÃO VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A. .DESPACHO, 25-06-92 MARA DFARA/NT.....	8.344	PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO KARL DIETER FREIDRICH JOHN. .DESPACHO, 26-06-92 NJ SNOCI.....	8.326
RATIFICAÇÃO PLANORNE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. .DESPACHO, 28-06-92 NEFF SAG/CSG.....	8.334	PRORROGACAO DE PRAZO ESTADA HO PAIS DESPACHOS-NJ SNOCI/DPE OSCAR ORLANDO ARAYA FERNANDEZ, E OUTROS. .DESPACHO, 29-06-92 NJ SNOCI/DPE.....	8.327
RATIFICAÇÃO SENAS SERVICOS DE MANUTENCAO DE BOMBAS S/C LTDA. .DESPACHO, 22-06-92 NS INAMP/CTCISP.....	8.330	PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE RADIODIFUSAO PROPOSTA DE ALTERACAO E INCLUSAO .PORTARIA 194, 26-06-92 MTC SUC.....	8.346
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 29-06-92 NPS IHIS/DEMA.....	8.345	PORTARIAS-NJ SNOCI/DCEI NRS 1922 A 1964/92 CLASSIFICACAO DE TRAILER E FILME AS RAIMUNAS, E OUTROS. .PORTARIA 1.922, 25-06-92 NJ SNOCI/DCEI.....	8.326
DIVULGACAO DE DOCUMENTOS DO MCR PROCESSAMENTO DE DESPESAS DO PROGRMO . CARTA CIRCULAR 2.292, 26-06-92 NEFF BACEN.....	8.340	PORTARIAS-MTC DTIC/SP NRS 104 E 116 A 122/92 UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS RADIODIFUSAO RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO TREVISAN LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 104, 06-06-92 MTC DTIC/SP.....	8.347
DOACAO OU PATROCINIO ARTIGO 19 DA LEI NR 8313 AUTORIZACAO CAPTACAO DE RECURSOS BRASIL PLANO DE CAUDA, E OUTROS. .DESPACHO, 26-06-92 SUC FRODAC.....	8.325	PRIVATIZACAO BENS MOVEIS E IMOVEIS DESINVELOCACAO UNIDADE AGRO-INDUSTRIAL DE CAXANGA PROJETO INTEGRADO DE COLONIZACAO DE CAXANGA .PORTARIA 584, 26-06-92 MARA INGRA/PRESI.....	8.345
EDITAL NR 19 DE 16/06/92 TOMAR SEM EFEITO .PORTARIA 262, 26-06-92 MEC FUMREL.....	8.329	PROCESSAMENTO DE DESPESAS DO PROGRMO . CARTA CIRCULAR 2.293, 26-06-92 NEFF BACEN.....	8.342
ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI .MENSAGEM 249, 29-06-92 PR.....	8.325	DIVULGACAO DE DOCUMENTOS DO MCR . CARTA CIRCULAR 2.292, 26-06-92 NEFF BACEN.....	8.340
ESTADA HO PAIS DESPACHOS-NJ SNOCI/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGACAO DE PRAZO OSCAR ORLANDO ARAYA FERNANDEZ, E OUTROS. .DESPACHO, 29-06-92 NJ SNOCI/DPE.....	8.327	PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 249, 29-06-92 PR.....	8.325
ESTATUTO SOCIAL APROVACAO ALTERACAO RINASPREVI - COMPANHIA DE PREVIDENCIA SOCIAL. .PORTARIA 33, 10-06-92 NEFF SUSEP/DECOM.....	8.342	PROJETO INTEGRADO DE COLONIZACAO DE CAXANGA PRIVATIZACAO BENS MOVEIS E IMOVEIS DESINVELOCACAO UNIDADE AGRO-INDUSTRIAL DE CAXANGA .PORTARIA 584, 26-06-92 MARA INGRA/PRESI.....	8.345
EXAME DE SUFICIENCIA FISICA PARA INGRESSO NA MG .PORTARIA 37, 29-06-92 MTC SUC.....	8.328	PROPOSTA DE ALTERACAO E INCLUSAO PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE RADIODIFUSAO .PORTARIA 194, 26-06-92 MTC SUC.....	8.346
EXECUCAO ORCAMENTARIA DO GOVERNO FEDERAL. .PORTARIA 365, 29-06-92 NEFF SF/NDIN.....	8.336	PRORROGACAO DE PRAZO ESTADA HO PAIS DESPACHOS-NJ SNOCI/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO OSCAR ORLANDO ARAYA FERNANDEZ, E OUTROS. .DESPACHO, 29-06-92 NJ SNOCI/DPE.....	8.327
EMPRESA MONETARIA DA UFIR DEARJA .ATO DECLARATORIO AS, 29-06-92 NEFF SF/N/DPFR.....	8.334	PROTODOLOS-NEFF COTEPE/ICHS NRS 15 A 19/92 ICHS ESTADO DO MARANHAO, E OUTROS. .PROTOCOLO 15, 25-06-92 NEFF COTEPE/ICHS.....	8.332
FUNCAO GRATIFICADA FG-4 ALTERACAO DEMORINACAO .PORTARIA 206, 22-06-92 MEC ETRFM.....	8.329	QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO TRIBUNAL REGIONAL DE ALAGOAS, E OUTROS. .PORTARIA 81, 26-06-92 TSE PRESI.....	8.349
HOMOLOGACAO RESULTADO CONCURSO PUBLICO DIVERSIFER ALENCAR DE SOUZA, E OUTROS. .ATO 202, 24-06-92 SF.....	8.340	ALTERACAO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/TOC. .ATO 60, 26-06-92 TST PRESI.....	8.349
ICMS PROTODOLOS-NEFF COTEPE/ICHS NRS 15 A 19/92 ESTADO DO MARANHAO, E OUTROS. .PROTOCOLO 15, 25-06-92 NEFF COTEPE/ICHS.....	8.332	ALTERACAO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. .PORTARIA 147, 29-06-92 SERA.....	8.325
IMPORTACAO REPUBLICACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ALCON ALBERNIO S/A. .ATO 65-9, 15-06-92 NEFF SNE/DIC.....	8.340	RADIODIFUSAO RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV PORTARIAS-MTC DTIC/SP NRS 104 E 116 A 122/92 UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO TREVISAN LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 104, 06-06-92 MTC DTIC/SP.....	8.347
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRUPO GERDAU, E OUTROS. .ATO 66, 24-06-92 NEFF SNE/DIC.....	8.340	RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 23-06-92 MEC UFAG/MC-06.....	8.329
INDENIZACAO HIDROLAV SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA. .DESPACHO, 11-05-92 NS INAMP/CTCISP.....	8.330	DISPENSA DE LICITACAO UNICHEK REFEICAO CONVENIO LTDA. .DESPACHO, 22-06-92 MEC UFRA.....	8.329
INDISCIPLINABILIDADE DE LICITACAO RATIFICAÇÃO EDITORA AGENCO LTDA. .DESPACHO, 15-06-92 NEFF SF/N/DPFR.....	8.334	DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 29-06-92 NJ SFF/DPFR.....	8.328
RATIFICAÇÃO IMPRESSA NACIONAL. .DESPACHO, 24-06-92 NS INAMP/CTCIPA.....	8.330	DISPENSA DE LICITACAO ADV INFORMATICA S/C LTDA. .DESPACHO, 29-06-92 MARA SAG.....	8.344
RATIFICAÇÃO LEX EDITORA S/A. .DESPACHO, 16-06-92 NS INAMP/CTCIPB.....	8.330		
RATIFICAÇÃO DIARIO DAS LEIS LTDA. .DESPACHO, 26-06-92 NS INAMP/CHSG.....	8.330		
RATIFICAÇÃO MARTINEZ TABOADA E CIA LTDA. .DESPACHO, 25-06-92 NS FIDOCRU.....	8.330		

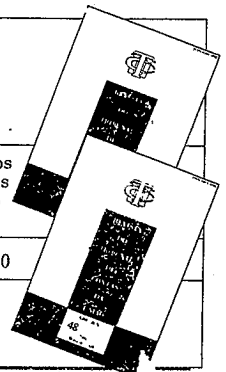
DISPENSA DE LICITAÇÃO PAULO ANTONIO CARVALHO, E OUTROS. .DESPACHO, 29-06-92 PARA INCR/PRESI.....	8.345	- RETRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE TV PORTARIAS-NTC DITE/SP NRS 104 E 116 A 122/92 UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RADIOFUSÃO ORGANIZAÇÃO DE RADIOFUSÃO TREVISAN LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 104, 06-04-92 NTC DITE/SP.....	8.347
DISPENSA DE LICITAÇÃO LIVRARIA E EDITORA RENOVAR LTDA. .DESPACHO, 29-06-92 PARA SMO.....	8.344	- SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA CORDES E LENOS LTDA. .PORTARIA 179, 10-06-92 NTC SMO.....	8.346
DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - COMAB. .DESPACHO, 23-06-92 MAS LBA/CPISAC-06.....	8.347	- SUSPENSÃO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR ELÉTRICA BRASILEIRA LTDA. .PORTARIA 24, 24-06-92 STM DG.....	8.349
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITORA AGRICOLA LTDA. .DESPACHO, 15-06-92 NEFF SFN/DPAF.....	8.334	- SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR SPACDO NOVEIS LTDA. .DESPACHO, 26-06-92 NJ SAG/CGS.....	8.326
DISPENSA DE LICITAÇÃO BARRISUL ARMAZENS GERAIS S/A - BAGERGS. .DESPACHO, 29-06-92 NEFF SFN.....	8.334	- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR SPACDO NOVEIS LTDA. .DESPACHO, 26-06-92 NJ SAG/CGS.....	8.326
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI EDITORA S/A. .DESPACHO, 10-06-92 NS INAMPS/CCTCPB.....	8.330	- TAXA ATIVIDADE AGRICOLAR VALOR DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA. .PORT. INTERN. 498, 26-06-92 NEFF GR.....	8.330
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EDCY. .DESPACHO, 29-06-92 NS INAMPS/CGS6.....	8.330	- TERRA DEVOLUTA ARREDEADASS FAZENDA AZ DE OURO - MS. .PORTARIA 75, 26-06-92 PARA INCR/PRESI.....	8.345
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DIREIO DAS LEIS LTDA. .DESPACHO, 26-06-92 NS INAMPS/CGS6.....	8.330	- TOMAR SEM EFEITO EDITAL Nº 19 DE 16/06/92 .PORTARIA 262, 26-06-92 NTC FUMREI.....	8.329
DISPENSA DE LICITAÇÃO VIACAO AEREA SAO PAULO - VASP, E OUTROS. .DESPACHO, 23-06-92 PARA SMO.....	8.344	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR JAMIL ASHRAF KHOSRA .ATO DECLARATORIO 22, 19-06-92 NEFF SRRF/BRF.....	8.336
DISPENSA DE LICITAÇÃO UNICORH REFEICAO CONVENIO LTDA. .DESPACHO, 22-06-92 NTC UFRJ.....	8.329	- VEICULO AUTOMOTOR LOTIAR ERNEST RUTHER. .ATO DECLARATORIO 21, 29-06-92 NEFF SRRF/BRF.....	8.336
DISPENSA DE LICITAÇÃO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM ADOLESCENCIA DE PORTO ALEGRE. .DESPACHO, 11-05-92 NS FICORUZ.....	8.330	- TRANSFORMACAO CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS CURSOS DE HISTORIA E GEOGRAFIA FACULDADE DE CIENCIAS E LETRAS DE OSORIO. .PORTARIA 986, 29-06-92 NTC GR.....	8.328
DISPENSA DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO DO LICITANDIO SELETRIC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. .DESPACHO, 10-06-92 NS INAMPS/CCTCPB.....	8.330	- UNIDADE AGRO-INDUSTRIAL DE CAXAMBA PROJETO INTEGRADO DE COLONIZACAO DE CAXAMBA PRIVATIZACAO BENS NOVEIS E INOVEIS DESINVEICULACAO .PORTARIA 584, 26-06-92 PARA INCR/PRESI.....	8.345
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO MARTINEZ TABOADA & CIA LTDA. .DESPACHO, 25-06-92 NS FICORUZ.....	8.330	- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS RADIOFUSAO RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV PORTARIAS-NTC DITE/SP NRS 104 E 116 A 122/92 ORGANIZACAO DE RADIOFUSAO TREVISAN LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 104, 06-04-92 NTC DITE/SP.....	8.347
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IMPRESA NACIONAL. .DESPACHO, 24-06-92 NS INAMPS/CCTCPA.....	8.330	- VALOR CIRCULAR NR 2139 DE 26/02/92 GOBIERNO DAS TAXAS DE SERVIÇO ALTERACAO .CIRCULAR 2.193, 26-06-92 NEFF BACEM.....	8.340
DISPENSA DE LICITAÇÃO BIONEX EQUIPAMENTOS DE BIOMEDICAS LTDA. .DESPACHO, 23-06-92 NEFF FICORUZ.....	8.330	TAXA ATIVIDADE AGRICOLAR DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA. .PORT. INTERN. 498, 26-06-92 NEFF GR.....	8.330
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO JORNAL DO BRASIL. .DESPACHO, 29-06-92 NEFF 31H/DPAF.....	8.334	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE JAMIL ASHRAF KHOSRA. .ATO DECLARATORIO 22, 19-06-92 NEFF SRRF/BRF.....	8.336
DISPENSA DE LICITAÇÃO .DESPACHO, 29-06-92 PARA SENIR.....	8.344	TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE LOTIAR ERNEST RUTHER. .ATO DECLARATORIO 21, 29-06-92 NEFF SRRF/BRF.....	8.336
DISPENSA DE LICITAÇÃO CASA DE SAUDE E MATERNAIDADE SAO RAFAELINO S/A. .DESPACHO, 23-06-92 NTC CME/IDOM.....	8.328		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARVALHO INFORMATICA LTDA. .DESPACHO, 29-06-92 STE 00.....	8.348		
DISPENSA DE LICITAÇÃO PALMENSE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. .DESPACHO, 28-06-92 NEFF SMO/CGS6.....	8.334		
DISPENSA DE LICITAÇÃO VAP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A. .DESPACHO, 23-06-92 PARA DIFARA/VT.....	8.344		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LETICIA INFORMATICA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. .DESPACHO, 25-06-92 NTC UFRJ.....	8.329		
DISPENSA DE LICITAÇÃO CORDEP - COMERCIO DE RESERVADOS DE PETROLEO LTDA. .DESPACHO, 23-06-92 NTC UFRJ.....	8.329		
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AGENCIA O GLOBO - SERVICOS DE IMPRESA NACIONAL. .DESPACHO, 29-06-92 NJ RADIOBRAS/PRESI.....	8.328		
DISPENSA DE LICITAÇÃO SERVAL REVISAO DE MANUTENCAO DE BOMBAS S/C LTDA. .DESPACHO, 22-06-92 NS INAMPS/CCTCPB.....	8.330		
DISPENSA DE LICITAÇÃO MPS INSP/DENA.....	8.345		
- RECONHECIMENTO CURSO DE ODONTOLOGIA INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE ALFENAS. .PORTARIA 987, 29-06-92 NTC GR.....	8.329		
- RECURSO RAUL OSCAR BRAGA, E OUTROS. .DESPACHO, 29-06-92 NJ SMO/CGE.....	8.327		
- RECURSO EM PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS. .DESPACHO, 11-06-92 EFEPL CTR.....	8.348		
- RECURSO EM PROCESSO ETICO-PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS. .DESPACHO, 11-06-92 EFEPL CTR.....	8.348		
- REPUBLICACAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTACAO ALCON ALUMINIO S/A. .ATO 65-A, 15-06-92 NEFF SRE/DIC.....	8.340		
- RESULTADO CONCURSO PUBLICO HISTOLOGICO EURIPIDES ALENCAR DE SOUZA, E OUTROS. .ATO 262, 24-06-92 SF.....	8.348		
- RETIFICACAO MARA ANGELICA NACIER GRELHANA, E OUTROS. .DESPACHO, 29-06-92 NJ SMO/CGE.....	8.328		
.PORTARIA 94-A, 20-03-92 NTC DITE/SP.....	8.347		

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 50

Informações:
Seção de assinaturas e vendas.
Telefones: 226-6812



*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL.

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPRENSA NACIONAL
HÁ 184 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



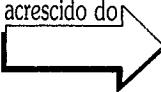
ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

		Valor do Porte (por assinatura)	
		Superfície	Aéreo
Diário Oficial – Seção I – Cr\$ 92.000,00		Cr\$ 48.180,00	126.720,00
Diário Oficial – Seção II – Cr\$ 23.400,00	acrescido do 	Cr\$ 23.760,00	62.700,00
Diário Oficial – Seção III – Cr\$ 83.600,00		Cr\$ 42.240,00	126.720,00
Diário da Justiça – Seção I – Cr\$ 93.300,00		Cr\$ 48.180,00	126.720,00
Diário da Justiça – Seção II – Cr\$ 147.700,00		Cr\$ 87.120,00	229.020,00

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefone (061) 226-6812 Horário: 7:30 às 19:00 horas

18cm

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINALS

As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e, tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.

6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicando nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor: Cr\$ 21.000,00. Anexe cheque nominal à IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

Cr\$ 21.000,00 X 11 (espaço ocupado) = Cr\$ 231.000,00

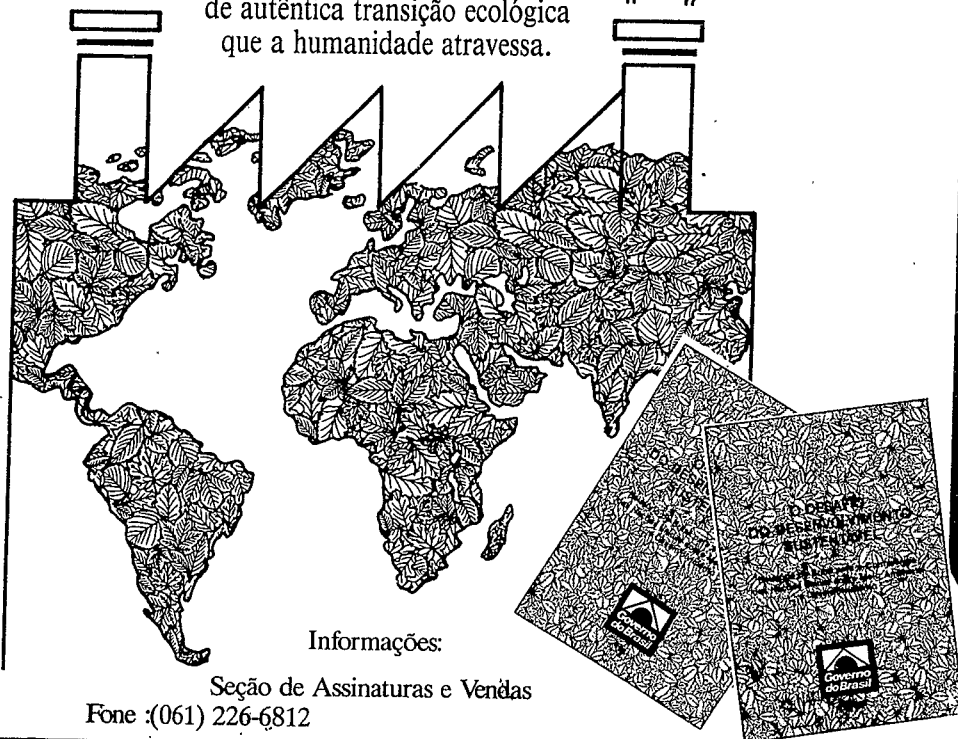
MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura
}} }} informações atualizadas sobre o período }} }}
de autêntica transição ecológica
que a humanidade atravessa.



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas

Fone : (061) 226-6812